SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 13 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3745

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 071/2023, em 04.04.2023.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA TEREZINHA LTDA - EPP.
OBJETO CONTRATUAL: locação de um veículo para ficar a disposição da secretaria de Saúde, conforme especificações no item 06 do edital.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Aguiar-PB, 28 de Dezembro de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:F9EF38F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 068/2023, em 04.04.2023.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa ALISON DE SOUZA LEITE - ME.
OBJETO CONTRATUAL: Locação de um veículo para ficar a disposição da secretaria de infraestrutura, conforme especificações no item 10 do edital.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Aguiar-PB, 15 de Dezembro de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:3DED078E

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 077/2023, em 04.04.2023.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA TEREZINHA LTDA - EPP.
OBJETO CONTRATUAL: locação de um veículo para ficar a disposição da secretaria chefe de gabinete, conforme especificações no item 11 do edital.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Aguiar-PB, 28 de Dezembro de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:975849A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 072/2023, em 04.04.2023.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA TEREZINHA LTDA - EPP.
OBJETO CONTRATUAL: locação de um veículo para ficar a disposição da secretaria chefe de gabinete, conforme especificações no item 05 do edital.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Aguiar-PB, 28 de Dezembro de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:45B53681

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 00028/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, vem convocar as empresas: JC PRODUÇÕES ESTRUTURAIS E LOCAÇÃO LTDA, cadastrada no CNPJ nº 49.765.828/0001-20, para abertura do envelope de habilitação, que fará realizar, referente a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2024. Cuja abertura será no dia 19.11.2024 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. Demais informações no horário das 08:00 às 12:00 horas. O envelope será aberto com a presença de todos ou de parte dos licitantes, ainda não comparecendo nenhum licitante, a Pregoeira e equipe de apoio abrirá o envelope de habilitação.

Aguiar-PB, 12 de Novembro de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:82D7FCEF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.358, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE REDESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA QUE MENCIONA, PARA EXERCER DE FORMA TEMPORÁRIA, AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVA E, DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando adicionalmente:

Que a Servidora abaixo identificada já tem experiência na área administrativa, bem como de atendimento ao público, tanto na área pública como na área privada, tendo prestado excelente serviço no desempenho das atribuições pertinentes;

Que recentemente foi inaugurada a Creche Pública no Distrito Ribeira deste Município, necessitando consequentemente de servidores que possuam qualificação administrativa para trabalhar com os demais servidores, professores e principalmente com vocação para interagir com crianças e seus respectivos pais;

Que a mencionada redesignação não causará nenhum prejuízo á area de limpeza urbana; e,

Que temos por referências norteadoras, os princípios constitucionais da economicidade e melhoria da eficiência no serviço público. **R E S O L V E:**

Art. 1º Redesignar a Senhora **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DE CASTRO,** Servidora Pública Efetiva Municipal, nomeada por meio da Portaria nº 1.348, de 8 / 11 / 2024, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana e Rural, para exercer, de forma temporária, as atribuições inerentes ao cargo de **Auxiliar de Cozinha**, na Creche Pública Teresinha Ramos Sampaio de Andrade, situada no Distrito Ribeira deste Município, conforme dias e horários estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com a Lei Municipal pertinente vigente.

Art. 2º Determinar a suspensão da contagem de tempo de serviço, especificamente para o cargo efetivo de Agente de Limpeza Urbana e Rural, relativo ao processo de Avaliação de Desempenho durante o Estágio Probatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de novembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:AAA51163

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.360, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre extinção de Vínculo Empregatício, de Servidor Público que menciona, por motivo de recebimento da Carta de Concessão de Aposentadoria, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Registrar a extinção de vínculo empregatício com o Servidor Público municipal **SEVERINO ACÁCIO DE ARAÚJO**, admitido em 2 / 2 / 1998, ocupante do cargo de Condutor de Veículos, face à apresentação da Carta de Concessão de Aposentadoria, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em anexo.

Art. 2° Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, a presente extinção, bem como a efetuar o pagamento dos direitos cabíveis pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de novembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:2116AA99

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0021/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 13/11/2024, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 29/11/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 29/11/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 29/11/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIA SILVÂNIA SOARES LAVOR DE LACERDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:6484265D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS SOBRE O RIACHO SÃO BENTO NA ZONA RURAL DE JERICÓ/PB. CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00141/2023 - Construmax Construcoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - redução de R$ 62.426,08. ASSINATURA: 12.11.24

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:E906525A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 81/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 81/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: I MARCO INÁCIO ADVOGADOS, CNPJ nº 08.983.619/0001-75.
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da União, cujo objeto é a escorreita reavaliação da remuneração dos valores da Tabela de Procedimento do SUS, através da condenação da União ao ressarcimento dos valores dos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da propositura da ação, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da Prefeitura de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal.
FONTE DE RECURSOS: DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 60 meses.

Juarez Távora(PB), 30 de outubro de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:FA6D6D6D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DE EDGLEY FORROZEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE LAGOA–PB, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024. DOTAÇÃO: 20.10 GABINETE PREFEITO 04.122.2016.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 04.392.2016.2066 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00094/2024 - 11.11.24 - EDIGLEISON PEREIRA DE SOUSA 09010876454 - R$ 3.500,00.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:E06BDFF8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 253/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E LOCADOS), MAQUINAS, GERADORES E EQUIPAMENTOS COM MOTORES A COMBUSTÃO VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, BEM COMO O CONTROLE DOS RESPECTIVOS ABASTECIMENTOS E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no
EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o MAIOR DESCONTO, no total de 6%(seis por cento), com taxa de 4,66%(quatro virgula sessenta e seis por cento), sobre o valor estimado de R$ **R$ 5.626.860,00 Cinco milhões e seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta reais.**

Patos – PB, 12 de novembro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:3A211D60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site https://bll.org.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://bll.org.br/; www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 11 de Novembro de 2024

***THAMYSE MARTINS SOARES* –**
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site https://bll.org.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 10:45 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://bll.org.br/; www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 11 de Novembro de 2024

***THAMYSE MARTINS SOARES* –**
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site https://bll.org.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 14:10 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://bll.org.br/; www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 11 de Novembro de 2024

***THAMYSE MARTINS SOARES* –**
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site https://bll.org.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 15:10 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://bll.org.br/; www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 11 de Novembro de 2024

***THAMYSE MARTINS SOARES* –**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:AF769FC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DV 024/2024

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2024, que objetiva: Contratação de empresa para a execuçãodas ações de ampliação do controle populacional e incentivo às demais políticas da causa animal em âmbito municipal, conforme adesão e recepção de recursos advindos do Governo do Estado da Paraíba, com a coordenação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: L R FARMACIA VETERINARIA DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - R$ 16.600,00.

São João Rio do Peixe - PB, 12 de Novembro de 2024

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2024. OBJETO: Contratação de empresa para a execuçãodas ações de ampliação do controle populacional e incentivo às demais políticas da causa animal em âmbito municipal, conforme adesão e recepção de recursos advindos do Governo do Estado da Paraíba, com a coordenação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretario de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/11/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para a execuçãodas ações de ampliação do controle populacional e incentivo às demais políticas da causa animal em âmbito municipal, conforme adesão e recepção de recursos advindos do Governo do Estado da Paraíba, com a coordenação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos 339039 Outros Serviços Pessoa Jurídica Secretária de Saúde. VIGÊNCIA: até 12/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00230/2024 - 12.11.24 - L R FARMACIA VETERINARIA DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - R$ 16.600,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:2552F3E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00023/2024

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00023/2024
A Prefeitura Municipal de Aparecida manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA– PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, ou acessando: www.aparecida.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 19 de Novembro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...

Aparecida - PB, 13 de Novembro de 2024

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:54070056

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2024, que objetiva: Contratação de serviço fornecimento de kit escolar (caderno com capa personalizado) destinado Prefeitura Municipal de Aparecida Contratação de serviço forneci mento de k i t esc o lar (ca de rno com capa per sonal izado) destinado Prefeitura Municipal de Aparecida; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO - R$ 125.114,00.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de serviço fornecimento de kit escolar (caderno com capa personalizado) destinado Prefeitura Municipal de Aparecida Contratação de serviço forneci mento de k i t esc o lar (ca de rno com capa per sonal izado) destinado Prefeitura Municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2024.VIGÊNCIA: até 12/11/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: ARP Nº RP 000342024 - 12.11.24 - JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO - R$ 125.114,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de serviço fornecimento de kit escolar (caderno com capa personalizado) destinado Prefeitura Municipal de Aparecida Contratação de serviço forneci mento de k i t esc o lar (ca de rno com capa per sonal izado) destinado Prefeitura Municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios do Município de Aparecida: 20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12 361 1017 2028 DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE. VIGÊNCIA: até 12/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00169/2024 - 12.11.24 - JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO - R$ 125.114,00.

Aparecida - PB, 12 de Novembro de 2024

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:7CF48E99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2024, que objetiva: AQUI SIÇÃO PARCE LADA DE MATER IAL MÉD ICO E INS UMOS HOS PITA LAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ DE DE APARECIDA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 32.088,20; BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R$ 122.081,90; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - R$ 67.078,90; DL MEDICAMENTOS LTDA - R$ 104.650,50; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 28.152,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 8.787,00; HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 92.546,70; LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 24.988,67; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 54.373,45; S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 6.598,90.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUI SIÇÃO PARCE LADA DE MATER IAL MÉD ICO E INS UMOS HOS PITA LAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ DE DE APARECIDA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2024.VIGÊNCIA: até 15/10/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 32.088,20; ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R$ 122.081,90; ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - R$ 67.078,90; ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - DL MEDICAMENTOS LTDA - R$ 104.650,50; ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 28.152,00; ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 8.787,00; ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 92.546,70; ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 24.988,67; ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 54.373,45; ARP Nº RP 000302024 - 15.10.24 - S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 6.598,90.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUI SIÇÃO PARCE LADA DE MATER IAL MÉD ICO E INS UMOS HOS PITA LAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ DE DE APARECIDA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE; 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 1018 2068; 10 301 1018 2073; 10 301 1018 2074; 10 301 1018 2075; 10 303 1018 2076; 10 301 1018 2077; 10 302 1018 2079; 10 122 2001 2047; 10 122 1018 2049.. 3.3.90.30.99 – Material de consumo – 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – Recursos Ordinários3390.30–Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 15/10/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00154/2024 - 15.10.24 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 32.088,20; CT Nº 00155/2024 - 15.10.24 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R$ 122.081,90; CT Nº 00156/2024 - 15.10.24 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - R$ 67.078,90; CT Nº 00157/2024 - 15.10.24 - DL MEDICAMENTOS LTDA - R$ 104.650,50; CT Nº 00158/2024 - 15.10.24 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 28.152,00; CT Nº 00159/2024 - 15.10.24 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 8.787,00; CT Nº 00160/2024 - 15.10.24 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 92.546,70; CT Nº 00161/2024 - 15.10.24 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 24.988,67; CT Nº 00162/2024 - 15.10.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 54.373,45; CT Nº 00163/2024 - 15.10.24 - S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 6.598,90.

Aparecida - PB, 15 de Outubro de 2024

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:41ED8EED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2024

AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2024
O Pregoeiro comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00035/2024, onde se lê: "Recursos: previstos no orçamento vigente"; leia-se: **"TERMO DE CONVÊNIO No 0110/2024, ORIUNDO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA DE APARECIDA,"**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Contratação, Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (..) ...E-mail: cplaaparecida21@gmail.com.

Aparecida - PB, 13 de Novembro de 2024

FILIZARDO DA SILVA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:189DF1D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de carnes, frangos e peixes, destinados ao hospital municipal, escolas da rede pública para merenda escolar, creches municipal e demais setores da Administração Municipal para o ano de 2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 037/23; Lei Complementar nº 123/06;

Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3369–1037.E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br; https://www.arara.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Arara - PB, 12 de Novembro de 2024

MARCONDES CUNHA BEZERRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:3C08DFAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
RESENHA N° 16/2024

RESENHA N° 16/2024

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03 de 2022, de 30 de junho de 2022, **DETERMINOU** o cancelamento do pagamento de vantagens, conforme o **Processo Administrativo Disciplinar – PAD** – Nº 011/2024:

SEGURADA MATRÍCULA
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA 0011259

Bayeux, PB, em 11 de novembro de 2024.

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:0BB73ED2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00047/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Óleo Diesel S 10, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino Batista/PB. Abertura das propostas: dia ***27 de novembro de 2024, às 10h00*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bernardino Batista - PB, 12 de novembro de 2024

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:122ADCA0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 0227/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2024

OBJETO: Aquisição de livros literários destinados as Escolas Municipais do município de Bernardino Batista.

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, NOTIFICA a empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA- RUA DA PRAIA, 76- SANTO ANTONIO-RECIFE-PE, CNPJ nº 30.531.122/0001-75, que foi aberto processo administrativo para rescisão/extinção unilateral do contrato nº 00227/2024, tendo em vista não entrega dos produtos no prazo previsto no contrato, nos termos do 137, I, c/c 138, I, da Lei 14.1332021.

Abre-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 165, I, alínea "e", da Lei 14.133/2021.

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, endereço Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista/PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima, ou através de cpl.bernardino@gmail.com.

Bernardino Batista - PB, 08 de novembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:0A569D2E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 0226/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2024

OBJETO: Aquisição de livros literários destinados as Escolas Municipais do município de Bernardino Batista.

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, NOTIFICA a empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - RUA MARIA JOSE, 306 - BELA VISTA - SAO PAULO - SP, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, que foi aberto processo administrativo para rescisão/extinção unilateral do contrato nº 00226/2024, tendo em vista não entrega dos produtos no prazo previsto no contrato, nos termos do 137, I, c/c 138, I, da Lei 14.1332021.
Abre-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 165, I, alínea "e", da Lei 14.133/2021.

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, endereço Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista/PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima, ou através de cpl.bernardino@gmail.com.

Bernardino Batista - PB, 08 de novembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F41D458A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Implementos Agrícola, em atendimento ao convênio 943018/2023, Proposta nº 043554/2023 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, para atender o Município de Bom Sucesso/PB, conforme descrições contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2024. DOTAÇÃO: CONVÊNIO TRANSFEREGOVBR Nº 943018/2023 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 4 4 90 52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 11/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00165/2024 - 12.11.24 - M H F DE FREITAS LTDA - R$ 195.000,00.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:16DE4F43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 24/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: RAMALHO MAGAZINE LTDA, CNPJ: 29.492.479/0001-02, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAMALHO MAGAZINE LTDA**, CNPJ: 29.492.479/0001-02, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 06/2024, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato:

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 30.157,65 (Trinta Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 24/2024, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Bonito de Santa Fé - PB, 08 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

RAMALHO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 29.492.479/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:183F9084

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 902/2024 - DENOMINA DE EXPEDITO CIPRIANO DOS SANTOS A RUA DA CIDADE.

LEI MUNICIPAL Nº 902/2024
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE EXPEDITO CIPRIANO DOS SANTOS A RUA QUE TEM INÍCIO NAS SEGUINTES COORDENADAS DE INÍCIO: LATITUDE 7º18'9.32"S E LONGITUDE 38º30'47,82"O, E SEGUE-SE ATÉ AS COORDENADAS: LATITUDE 7º18'8.16"S E LONGITUDE 38º30'46,70"O, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **EXPEDITO CIPRIANO DOS SANTOS A RUA QUE TEM INÍCIO NAS SEGUINTES COORDENADAS: LATITUDE 7º18'9.32''S E LONGITUDE 38º30'47,82''O, E SEGUE-SE ATÉ AS COORDENADAS: LATITUDE 7º18'8.16''S E LONGITUDE 38º30'46,70''O, NO BAIRRO CEHAP, AO LADO DA CAPELA DE SÃO MIGUEL ARCANJO.**

Parágrafo Único – Esta é uma homenagem do Poder Legislativo ao cidadão que deixou um legado de respeito e muito trabalho na constituição de sua família.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:9665E459

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 903/2024 - DENOMINA DE SARGENTO RAMALHO A RUA DA CIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 903/2024
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE SARGENTO RAMALHO A RUA QUE TEM INÍCIO NAS SEGUINTES COORDENADAS: LATITUDE 7º19'2.98"S E LONGITUDE 38º31'3,70"O, E SEGUE-SE ATÉ AS COORDENADAS: LATITUDE 7º19'6.67"S E LONGITUDE 38º31'2,12"O, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada **SARGENTO RAMALHO**, a rua **QUE TEM INÍCIO NAS SEGUINTES COORDENADAS: LATITUDE 7º19'2.98''S E LONGITUDE 38º31'3,70''O E SEGUE-SE ATÉ AS COORDENADAS: LATITUDE 7º19'6.67''S E LONGITUDE 38º31'2,12''O, com acesso as ruas Orpheu Ferreira Caju e Maria Valdelice Alves Rocha, no Bairro Nossa Senhora Rosa mística do Loteamento Pousada Alegre.**

Parágrafo Único. Esta homenagem é fruto do reconhecimento do trabalho do Sr. JOÃO RAMALHO, popularmente conhecido como SARGENTO RAMALHO, cidadão que foi Secretário de Obras e urbanismo na gestão do então prefeito Sabino Dias de Almeida (2001 a 2004), como também na gestão do Mazinho Rocha (2005 a 2008). Sargento Ramalho tinha como labor principal a segurança pública e deixou filhos na polícia militar, civil e penal da Estado da Paraíba.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:47E3D178

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2024 - BETÂNEA MARIA PEREIRA DE SOUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2024

PEDIDO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
REQUERENTE: BETÂNEA MARIA PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

DECISÃO

Trata-se de **PEDIDO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** formulado pela servidora pública municipal Sra. **BETÂNEA MARIA PEREIRA DE SOUSA,** objetivando o afastamento das atividades laborativas neste município por um período de 30 dias, para poder cuidar de seu filho maior de idade, enfermo, conforme atestado médico de fls. 24, dos autos.

Remetido o citado requerimento a Procuradoria Jurídica do Município, esta opinou pelo **INDEFERIMENTO** do presente pleito em consideração a recente Pericia Medica Oficial realizada no filho da requerente, em data de 14 de setembro de 2024, e o novo requerimento de licença, ora em análise, ter sido protocolado em 08 de outubro de 2024, 02 dias após o cumprimento de licença anteriormente concedida de 15 dias, ferindo assim a lei municipal nº 624/2012 e a Portaria Municipal nº 048/2022, com relação ao preenchimento de requisitos indispensáveis a conceção do pedido, assim como a soberania das pericias Oficiais do município sobre quaisquer atestados.

Em sendo assim e em Harmonia com o parecer emitido pela **Procuradoria Jurídica do município** e demais dispositivos legais aplicáveis a esta matéria, **INDEFIRO** o presente **PEDIDO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** formulado pela servidora pública municipal, Sra. **BETÂNEA MARIA PEREIRA DE SOUSA** devendo o mesmo após cumprido todas as formalidades normais ser arquivado na forma da lei.
Com efeito determino que sejam mantidas todas as faltas aos trabalhos, verificadas a partir do dia 06 de novembro de 2024 em diante e que seja informado imediatamente ao setor competente de pagamento de vencimento/remuneração mensal, para o devido desconto, na forma que forem computadas, inerentes a referida servidora.

Notifique-se pessoalmente a servidora **Betânea Maria Pereira de Sousa,** de todo teor desta decisão, lhe entregado uma cópia, que servirá como mandado notificatório.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, publique-se.

Bonito de Santa Fé-PB, em 12 de novembro de 2024.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Secretaria de Adm. e Coordenação

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:4F965604

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do setor de contratação, ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2024, objetivando a Contratação de serviço especializado para a supervisão e monitoramento contínuo dos sistemas de saúde, com foco na manutenção do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e sua área restrita. Inclui a gestão integral do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e a administração completa do Sistema de Gerenciamento de Tabelas de Procedimentos (SIGTAP). O serviço também abrange o download e a

implementação das versões mais recentes desses sistemas, assegurando a atualização contínua e eficiente das ferramentas tecnológicas essenciais para a administração da saúde pública, em favor de **Y G DE SOUSA/CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA**, CNPJ: 55.695.623/0001-18, com sede na Rua Duque de Caxias, N.º 246, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-200, representada por YANNA GOMES DE SOUSA, portador do CPF: 058.165.684 -93, valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, em 12 parcelas mensais de **R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos)**.

Cacimbas - PB, 16 de agosto de 2024.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:6A08B888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2024, objetivando a Contratação de serviço especializado para a supervisão e monitoramento contínuo dos sistemas de saúde, com foco na manutenção do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e sua área restrita. Inclui a gestão integral do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e a administração completa do Sistema de Gerenciamento de Tabelas de Procedimentos (SIGTAP). O serviço também abrange o download e a implementação das versões mais recentes desses sistemas, assegurando a atualização contínua e eficiente das ferramentas tecnológicas essenciais para a administração da saúde pública, em favor de **Y G DE SOUSA/CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA**, CNPJ: 55.695.623/0001-18, com sede na Rua Duque de Caxias, N.º 246, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-200, representada por YANNA GOMES DE SOUSA, portador do CPF: 058.165.684 -93, valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, em 12 parcelas mensais de **R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos)**.

Cacimbas - PB, 16 de agosto de 2024.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:2E0BAD52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, CNPJ: 10.541.009/0001-63 e **Y G DE SOUSA/CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA**, **CNPJ: 55.695.623/0001-18.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A SUPERVISÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS SISTEMAS DE SAÚDE, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES) E SUA ÁREA RESTRITA. INCLUI A GESTÃO INTEGRAL DO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPA) E A ADMINISTRAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELAS DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP). O SERVIÇO TAMBÉM ABRANGE O DOWNLOAD E A IMPLEMENTAÇÃO DAS VERSÕES MAIS RECENTES DESSES SISTEMAS, ASSEGURANDO A ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA E EFICIENTE DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS ESSENCIAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA.

VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 16/08/2024 À 16/08/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 16 de agosto de 2024, PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária e Empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:11080B78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 40/2024, objetivando Contratação de Carro Pipa, com capacidade de 12 (doze) m³, para o transporte e distribuição de água na zona urbana e rural do Município, se obrigando o pipeiro a realizar o percurso de no mínimo 60 km por dia, de segunda a sábado, em favor da empresa qual seja: **52.865.414 JUNIOR MENDES OLIVEIRA,** CNPJ: 52.865.414/0001-87, com sede na RUA Vereador Manoel de Almeida, N.º 105, Distrito de São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698–000, pelo valor mensal de **R$ 10.OOO,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R$ 60.OOO,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses.

CACIMBAS - PB, 26 de setembro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:177676D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 40/2024, objetivando Contratação de Carro Pipa no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em favor da empresa qual seja: **52.865.414 JUNIOR MENDES OLIVEIRA,** CNPJ: 52.865.414/0001-87, com sede na RUA Vereador Manoel de Almeida, N.º 105, Distrito de São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698–000, pelo valor mensal de **R$ 10.OOO,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R$ 60.OOO,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses.

CACIMBAS - PB, 26 de setembro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:952ABDA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: **01.612.686/0001-34 e 52.865.414 JUNIOR MENDES OLIVEIRA,** CNPJ: 52.865.414/0001-87**.**

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

VALOR MENSAL: R$ 10.OOO,00 (Dez Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 60.OOO,00 (Sessenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 26/09/2024 À 26/03/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 26 de setembro de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:86B06D1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 39/2024, objetivando Contratação de Carro Pipa, com capacidade de 12 (doze) m³, para o transporte e distribuição de água na zona urbana e rural do Município, se obrigando o pipeiro a realizar o percurso de no mínimo 60 km por dia, de segunda a sábado, em favor da empresa qual seja: **56.562.571 RIVELINO ALEXANDRE DOS SANTOS,** CNPJ: 56.562.571/0001-74, com sede na RUA CAPITAL VICENTE DE PAULA MONTENEGRO, N.º 341, Bairro Centro, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695–000, pelo valor mensal de **R$ 10.OOO,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R$ 60.OOO,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses.

CACIMBAS - PB, 26 de setembro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:C9261353

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 39/2024, objetivando Contratação de Carro Pipa no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em favor da empresa qual seja: **56.562.571 RIVELINO ALEXANDRE DOS SANTOS,** CNPJ: 56.562.571/0001-74, com sede na RUA CAPITAL VICENTE DE PAULA MONTENEGRO, N.º 341, Bairro Centro, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695–000, pelo valor mensal de **R$ 10.OOO,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R$ 60.OOO,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses.

CACIMBAS - PB, 26 de setembro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:652E44AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: **01.612.686/0001-34 e 56.562.571 RIVELINO ALEXANDRE DOS SANTOS,** CNPJ: 56.562.571/0001-74**.**

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

VALOR MENSAL: R$ 10.OOO,00 (Dez Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 60.OOO,00 (Sessenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 26/09/2024 À 26/03/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 26 de setembro de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:A2E004B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 42/2024, objetivando Contratação de Carro Pipa, com capacidade de 9 (nove) m³, para o transporte e distribuição de água na zona urbana e rural do Município, se obrigando o pipeiro a realizar o percurso de no mínimo 60 km por dia, de segunda a sábado, em favor da empresa qual seja: **57.877.426 MARCONDES LUIZ TEIXEIRA,** CNPJ: 57.877.426/0001-45, com sede no Sítio Fundamento de Cima, S/N, Zona Rural, Cidade de Cacimbas - PB, representada por

MARCONDES LUIZ TEIXEIRA, CPF: 996.139.724-04, RG: 53.143.200-2, pelo valor mensal de **R$ 9.564,00 (Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R$ 57.384,00 (Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses.

CACIMBAS - PB, 04 de novembro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:0A9DE55D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 42/2024, objetivando Contratação de Carro Pipa, com capacidade de 9 (nove) m³, para o transporte e distribuição de água na zona urbana e rural do Município, se obrigando o pipeiro a realizar o percurso de no mínimo 60 km por dia, de segunda a sábado, em favor da empresa qual seja: **57.877.426 MARCONDES LUIZ TEIXEIRA,** CNPJ: 57.877.426/0001-45, com sede no Sítio Fundamento de Cima, S/N, Zona Rural, Cidade de Cacimbas - PB, representada por **MARCONDES LUIZ TEIXEIRA, CPF:** 996.139.724-04, RG: 53.143.200-2, pelo valor mensal de **R$ 9.564,00 (Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R$ 57.384,00 (Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses.

CACIMBAS - PB, 04 de novembro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:E0624625

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: **01.612.686/0001-34 e 57.877.426 MARCONDES LUIZ TEIXEIRA,** CNPJ: 57.877.426/0001-45**.**

OBJETO: Contratação de Carro Pipa, com capacidade de 9 (nove) m³, para o transporte e distribuição de água na zona urbana e rural do Município, se obrigando o pipeiro a realizar o percurso de no mínimo 60 km por dia, de segunda a sábado.

VALOR MENSAL: R$ 9.564,00 (Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 57.384,00 (Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 04/11/2024 À 04/05/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 04 de novembro de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:71C8B03A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

SETOR DE LICITAÇOES
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024.

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados que, conhece o recurso administrativo interposto pela empresa DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, para no mérito julgar improcedente o recurso administrativo e mantém a decisão anterior. As informações a respeito da decisão foram remetidas ao Prefeito Constitucional do Município, que confirmou a decisão deste Pregoeiro Oficial. Os autos deste processo estão com vista franqueadaaos interessados, na sala do Setor de Licitações sediada na Rua Admílson Leite de Almeida, S/N, Centro – Cajazeirinhas – PB, no horário de 08:00 às 12:00 horas.**

Cajazeirinhas, 11 de novembro de 2024.

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:3E401D76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00118/2024
CONCORRENCIA: 0004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 2º ETAPA DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, ATRAVÉS DA EMENDA 202412770009 - MINISTÉRIO DA FAZENDA.
LICITANTE:
1-ALLENZA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 40.706.030/0001-32, vencedor com o valor global de R$ 254.900,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).
ADJUDICO e **HOMOLOGO** o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica, convocada a empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legal.

Catingueira-PB, 11 de novembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:DD1AA6EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA Nº 117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, A QUAL TEM POR OBJETIVO SE INTEIRAR ACERCA DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO PREPARAR OS ATOS DE INICIATIVA DA NOVA GESTÃO, A SEREM EXPEDIDOS IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE DO GESTOR ELEITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Resultado da Totalização das Eleições Municipais 2024 realizadas em 6 de outubro de 2024 na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, tendo sido eleito o Sr. EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA para o cargo de Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que a homologação das Eleições Municipais 2024 na 52ª Zona Eleitoral de Coremas/PB, deu-se com a r. Sentença no Autos do Processo nº 0600250-59.2024.6.15.0052, proferida em 01/11/2024, conforme ID123097356;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016, face ao princípio do "tempus regit actum", e o disposto no art. 224 da Lei 13.105/2015;
CONSIDERANDO o teor da Resolução Normativa RN-TC nº 10/2024 que dispõe sobre a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo a novos Prefeitos, em decorrência de eleição, e revogou a Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 3º da Lei Municipal nº 075/2013, segundo o qual "a composição da comissão de transição administrativa poderá ser criada no interregno entre o 2º(segundo) dia útil da eleição até a primeira semana do mês de dezembro que antecede a nova Gestão Municipal";
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar transição de mandato, com o fito de dá ciência da atual situação dos órgãos que integram o Poder Público Municipal de Coremas/PB, mantendo dessa forma a continuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;
CONSIDERANDO que o Gestor Eleito, apresentou ao atual Prefeito a relação das pessoas que integrarão a Comissão de Transição de Mandato, como seus representantes, e ainda sendo necessária a indicação de servidores que responderão pela gestão atual,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Transição de Governo do Município de Coremas/PB, nos termos da Resolução Normativa RN-TC nº 10/2024 e Lei Municipal 075/2013, colegiado que terá a finalidade coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental, entre a atual gestão interina e o Prefeito eleito na eleição majoritária realizada no dia 06 de outubro de 2024.
Art. 2º – A Comissão de Transição de Governo do Município de Coremas/PB ora instituída fica composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes da Atual Gestão e 2 (dois) indicados pelo Prefeito Eleito:
I – Representantes da Atual Gestão:
a) José Soares Vieira;
b) Cássio Lacerda Pinto;
c) Mateus Lacerda Rodrigues.

II – Representantes do Prefeito Eleito:
a) Jannymarla Lacerda de Oliveira;
c) Joanilson Guedes Barbosa.

Art. 3º – As atividades prestadas dos membros da Comissão de Transição de Governo do Município de Coremas/PB não serão remuneradas e serão coordenadas por José Soares Vieira.

Art. 4º – As reuniões e encontros dos membros da Comissão de Transição de Governo do Município de Coremas/PB dar-se-ão na sede da Prefeitura Municipal de Coremas ou em outros órgãos que integram o Poder Público Municipal.

Art. 5º – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **12 de novembro de 2024**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:79CADE03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00032/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (Óleo comum, Óleo Diesel S10, e Lubrificantes em geral) PARA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE CUBATÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I MEDIANTE REQUISIÇÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CHEVROMAIS – COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 54.865,00; POSTO DE COMBUSTIVEIS CUBATI LTDA – ME - R$ 2.169.641,25.

Cubatí.. - PB, 04 de Novembro de 2024

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:E502592F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (Óleo comum, Óleo Diesel S10, e Lubrificantes em geral) PARA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE CUBATÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I MEDIANTE REQUISIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00032/2024. DOTAÇÃO: 02.002. GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0002.2003 – ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – 0016.3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.003. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04.122.0002.2005 – ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 1.001.0000 – RECUSOS ORDINÁRIOS – 0026.3390.30. MATERIAL DE CONSUMO – 02.004 – SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.123.0002.2008 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – 0042.3390.30 – MATERIAL DE

CONSUMO – 02.005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.606.0002.2010 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0061.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.006. SECRETARIA DE EDUCACAO – 12.361.0002.2016 ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0104.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.111.0000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS EDUCACAO – 0105.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.113.0000 – TRANFERENCIAS DO FUNDEB 40% – 0106.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.011 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE – 1339200022026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0183.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 27.812.0002.2086 ATIVIDADES DESPORTIVAS – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0193.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.017 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 04.122.0002.2066 ATIVIDADES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0225.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.020 – SEC. A. JURID.SEG.PUB.ANTI DROGAS – 04.122.0002.2084 ATIVIDADES DA SEC. A. JURID.SEG.PUB.ANTI DROGAS – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0238.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 06.015. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.0002.2050 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITARIA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0318.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.311.0000 TRANFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA NACIONAL (FNAS) – 0319.3090.30 MATERIAL DE CONSUMO – 0824400022053 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0340.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.311.0000 TRANFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA NACIONAL (FNAS) – 03413390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 08.242.00022092 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0353.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 06.013. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE– 10.301.0002.2030 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0016.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 10.30200022033 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0036.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00089/2024 - 04.11.24 até 28.11.25 - POSTO DE COMBUSTIVEIS CUBATI LTDA - ME - R$ 2.169.641,25; CT Nº 00090/2024 - 04.11.24 até 30.11.25 - CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 54.865,00.

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:2D09351B

GABINETE DO PREFEITO
1.° EXTRATO DE VALOR/PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0001/2024

Origem: Pregão Eletrônico nº 001/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (Gasolina, Óleo Diesel comum), DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
este contrato terá um acréscimo no quantitativo de aproximadamente **25%,** perfazendo um valor de **R$ 334.950,00 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais.),** passando o valor total do contrato de **R$ 1.339.800,00 (hum milhão trezentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)** para **R$ 1.674.750,00 (Hum Milhão Seiscentos e Cinquenta Mil Setecentos e Cinquenta Reais).**
Fica prorrogado até 31/01/2025 o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (Gasolina, Óleo Diesel comum), DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO – que inicialmente era de 12 (doze) meses, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 00001/2024, conforme preceitua o art. 105 E 114, da Lei 14.133/21, alterações, e este termo aditivo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí
Contratada: B MACEDO & CIA LTDA.

Cubatí - PB, 12 de Novembro de 2024.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:54F62B3A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 010/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.484.236/0001–18, para realização de um Show Artístico Cantor Toca do Vale no dia 21 de dezembro de 2024, com duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - R$ 160.000,00.

Curral Velho - PB, 28 de Outubro de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 089/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

OBJETO: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.484.236/0001–18, para realização de um Show Artístico Cantor Toca do Vale no dia 21 de dezembro de 2024, com duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS – Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município: festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - R$ 160.000,00.

Curral Velho - PB, 30 de Outubro de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:32322C86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Mediante a decisão de julgamento da Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica que objetiva: Aquisição de um Ônibus Rural Escolar (ORE 3) através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Emas -PB.
RATIFICO o objeto a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:
- On-Highway Brasil LTDA-CNPJ Nº 36.519.422/0001-15 R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)

Emas - PB, 31 de outubro de 2024

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:9639FAE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024.

OBJETO: Aquisição de um Ônibus Rural Escolar (ORE 3) através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Emas -PB.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00103/2024 -12.11.24 – On-Highway Brasil LTDA-CNPJ Nº 36.519.422/0001-15 R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)

Emas - PB, 12 de novembro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:29E37AFF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 234/2024, DISPENSA Nº 077/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.940.694/0001-59, COM SEDE NA PRAÇA JOÃO PESSOA, N 32, NESTE MUNICÍPIO.
CONTRATADA: JOSÉ DALISON FIGUEIREDO LEMOS LTDA, CNPJ: 30.863.334/0001-50.
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, BÁSICOS, EXECUTIVOS E DEMAIS INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA APROVAÇÃO EM ORGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA ESCOLÇAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
DA JUSTIFICATIVA: COMPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO SUPRACITADO E COM FUNDAMENTO NO ART. 65 §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PREVISTAS NO CONTRATO ORA MENCIONADO.

PROGRAMA:
2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill – MDE
2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

ITAPORANGA-PB, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:92014671

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 EDITAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA "REDE DE PONTOS DE CULTURA DE ITAPORANGA-PB POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A **PREFEITURA DE ITAPORANGA - PB**, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei **ALDIR BLANC-2(PNAB)** Instituída pela Portaria Nº **59**/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em **04 de Setembro de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 002/2024** para Ponto de Cultura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2,(PNAB), da "REDE DE PONTOS DE CULTURA DE ITAPORANGA-PB_por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.torna público o resultado preliminar da fase de habilitação, conforme tabela anexa.

Itaporanga - PB, 12 de Novembro de 2024.

COMISSÃO DA LEI ALDIR BLANC-2 (PNAB)

ALBERTO VIANA DOS SANTOS
SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA LIMA
RAFAEL SERAFIM FERREIRA

HÉLIO SIDNEY GUIMARAES
JUCIVÂNIO DE SOUSA SILVA
CAÍQUE LUCAS BARBOSA CORREIA

"REDE DE PONTOS DE CULTURA DE ITAPORANGA-PB RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO
PONTO DE CULTURA - VIVA				
01	GRUPO DE INCENTIVO CULTURAL DE ITAPORANGA - GICI	REALIZAÇÃO DE OFICINAS	PONTO DE CULTURA	HABILITADO

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional Itaporanga-PB

HÉLIO SIDNEY DE GUIMARÃES
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:29581DB6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2024 – LEI 14.133/21
O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00023/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor JAPÃOZIN para apresentação de show musical em comemoração à festividade tradicional de emancipação política do município de Manaíra/PB. O artista se apresentará no dia 20/12/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 1h20min (uma hora e vinte minutos) em favor de: JP SHOWS LTDA - CNPJ nº 26.361.026/0001-59, Valor Total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 12 de novembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2024, que tem como objeto: Contratação da banda FORROZÃO DAS ANTIGAS EITA SAUDADE VEA BOA para apresentação de show musical em comemoração à festividade tradicional de emancipação política do município de Manaíra/PB. O artista se apresentará no dia 20/12/2024, no período da noite, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) em favor de: MAGAZINE EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.629.556/0001-03, Valor Total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 12 de novembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:95E0E6C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
1. CONTRATO Nº 00341/2024;
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2024;
3. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
4. CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**- CNPJ: 08.739.138/0001-19;
5. CONTRATADO: F. COSTA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ:37.325.8700001-40
VALOR TOTAL: R$410.712,00
6. DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024;
7. PRAZO: ATÉ O DIA 30/10/2025;
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.011 Secretaria de Infraestrutura 15000000 15 452 0331 2044 000382 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15 451 0586 1021 CONST.E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 000350 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00080/2024 - PREGÃO Nº 00041/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00041/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00050/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.Fica registado o seguinte preço: CONTRATADO:F. COSTA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ:37.325.8700001-40. ITEM: 1, 2 e 3. VALOR GLOBAL:VALOR TOTAL: R$410.712,00(quatrocentos e dez mil setecentos e doze reais).A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.

Massaranduba/PB, 30 de outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:FFAAC2D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024
O Agente de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00004/2024, para o dia 02 de Dezembro de 2024 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB.Telefone: (83) 33991021.E-mail: licita.massarandubapb@gmail.com.

Massaranduba - PB, 12 de Novembro de 2024

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA.. -
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:21D1227A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00020/2024 DE 16.02.2024

OBJETO: Aditar a Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município, conforme previsto na Clausula Terceira do respectivo contrato, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) o equivalente a R$ 19.321,25 (dezenove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) alterando para R$ 96.606,25 (noventa e seis mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 12.11.2024
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e MILTON VIEGAS – ME.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C919920C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2022 DE 13.09.2022

OBJETO: Aditar a Aquisição parcelada de peças para veículos diversas, destinadas a atender as necessidades da frota deste Município, conforme previsto na Clausula Terceira do respectivo contrato, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) o equivalente a R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) alterando para R$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 12.11.2024
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e MILTON VIEGAS – ME.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7CA2B338

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2024
A Prefeitura Municipal de Mato Grosso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de artefatos de iluminação por ocasião das festividades natalinas realizadas pela Prefeitura Municipal de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, ou acessando: www.matogrosso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de Novembro de 2024, as 17 horas, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitamatogrosso@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 001/2023/23; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 00017/2023/23; Decreto Municipal nº 0018/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Decreto Municipal nº 003/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34421001.

Mato Grosso - PB, 12 de Novembro de 2024

RAYANE IRES DA SILVA LIMA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:B2671091

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA - R$ 175.668,00; JPL LOCACOES E SERVICOS LTDA - R$ 1.004.985,00.

Mogeiro - PB, 29 de Outubro de 2024

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:85F377BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.070–SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02070.20.122.2010.2066 – MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 02.080–SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 – MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00136/2024 - 30.10.24 - JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA - R$ 17.566,80; CT Nº 00137/2024 - 30.10.24 - JPL LOCACOES E SERVICOS LTDA - R$ 215.196,00.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:F5335A76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EMENDA AO CÓDIGO DE ÉTICA Nº 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - INCLUI AS ALÍNEAS F, G, H, I E J AO ART. 4º E OS INCISOS X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI E XVII AO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENDA AO CÓDIGO DE ÉTICA Nº 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Inclui as alíneas f, g, h, i e j ao art. 4º e os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII ao art. 5º da Resolução nº 7, de 14 de novembro de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I e art. 41, o Legislativo apresenta a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

EMENDA AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º. Ficam incluídas as alíneas f, g, h, i e j ao art. 4º da Resolução nº 7, de 14 de novembro de 2022:
f) interferir direta ou indiretamente em processos de licitação ou contratos públicos, visando obter vantagens para si, para terceiros ou para empresas de seu interesse, comprometendo a lisura do processo.

g) participar de atividades ou negócios privados que entrem em conflito com as funções do mandato, prejudicando o cumprimento de suas obrigações como vereador ou utilizando o cargo para obter vantagens nesses negócios.
h) descumprir de forma deliberada e sistemática decisões judiciais que envolvam a Câmara Municipal ou o próprio mandato, atentando contra o princípio da legalidade.
i) omitir ou não declarar conflitos de interesse em situações que envolvam votações, decisões ou contratos que afetem direta ou indiretamente interesses pessoais, familiares ou empresariais; e
j) conceder ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer forma de benefício ou vantagem a vereadores no exercício de seus mandatos, que resulte em favorecimento pessoal, político ou econômico.

Art. 2º. Ficam incluídos os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII ao art. 5º da Resolução nº 7, de 14 de novembro de 2022:
X – a utilização de discursos, declarações ou qualquer manifestação que incite ódio, preconceito ou discriminação de raça, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição física ou social;
XI – propagar informações sabidamente falsas ou sem comprovação, com o intuito de prejudicar parlamentares, servidores, autoridades ou a imagem da Câmara Municipal;
XII – a utilização de redes sociais ou outros veículos de comunicação para difamar, atacar ou desrespeitar parlamentares, servidores públicos ou cidadãos, com linguagem ofensiva ou desproporcional;
XIII – deixar de prestar contas ou ocultar informações relevantes sobre o uso de recursos públicos ou sobre a execução de ações relacionadas ao exercício do mandato, comprometendo a transparência e fiscalização;
XIV – atuar em esquemas de corrupção ou tráfico de influência que envolvam a obtenção de vantagens ilícitas para si ou para terceiros, comprometendo a integridade do cargo;
XV – engajar-se, organizar ou incentivar atos de violência, depredação ou vandalismo contra bens públicos ou privados, tanto no exercício do mandato quanto fora dele;
XVI – praticar ou fomentar assédio moral ou sexual contra colegas parlamentares, servidores da Câmara, ou qualquer cidadão no exercício de suas funções; e
XVII – interferir, de maneira direta ou indireta, em investigações que envolvam autoridades públicas, servidores ou qualquer cidadão, visando obstruir a justiça para se beneficiar ou beneficiar terceiros.

Montadas, 31 de outubro de 2024.
61º da Emancipação Política.

FAGNER JÚNIOR DA SILVA
Presidente

YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
1ª Secretário

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:73CA0C69

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 649, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA A LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 649, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação e aplicação, no âmbito da administração pública municipal do município de Montadas, estado da Paraíba a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida **LEI MUNICIPAL**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e aplicação, no âmbito da administração pública do município de Montadas, estado da Paraíba, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei aplicar-se-á a toda a administração pública municipal, compreendendo:
I – a administração direta e indireta do Poder Executivo; e
II – o Poder Legislativo.

Art. 3º As disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão aplicadas subsidiariamente à esta Lei.

Art. 4º A responsabilização de que trata esta Lei será aplicada às pessoas jurídicas descritas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos descritos nesta Lei e na legislação federal referente à matéria.

CAPÍTULO II
DOS ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º Para fins desta Lei, são considerados atos contra a administração pública municipal todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas referidas no art. 4º, que atentem contra o patrimônio público municipal, ou contra princípios da administração pública, assim definidos:
I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – no tocando a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeira nacional em sua relação com o município de Montadas.
Parágrafo único. Os atos descritos nesta Lei não excluem a responsabilização administrativa das pessoas jurídicas pela prática de outros atos assim tipificados na legislação federal.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO

Art. 6º O procedimento preliminar de investigação é prévio à instauração do processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica previsto no art. 12 e seguintes, e destina-se à coleta de elementos suficientes para a instauração do processo administrativo.

§ 1º O procedimento preliminar de investigação será instaurado de ofício ou mediante denúncia ou representação, sempre que a autoridade instauradora prevista no art. 12 entender que os dados disponíveis são insuficientes para a identificação do ato lesivo à administração pública e de sua autoria, necessários à instauração do processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica previsto no art. 12 e seguintes.
§ 2º O arquivamento de procedimento preliminar de investigação não vincula a administração pública e não impede a instauração de posterior processo administrativo de responsabilização.

Art. 7º O processo preliminar de investigação tem caráter inquisitorial, sigiloso e não-punitivo, e tem como objetivo a verificação da existência de elementos suficientes para a abertura de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica.

Art. 8º O procedimento preliminar investigatório será realizado de ofício ou com base em denúncia ou representação, que deverá ser fundamentada, contendo narrativa dos fatos ilícitos e individualização da pessoa jurídica envolvida, acompanhada de indício concernente à ilicitude imputada.
Parágrafo único. A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados artigo 8º desta Lei, poderá ensejar a instauração de procedimento preliminar investigatório.

Art. 9º O Procedimento Preliminar Investigatório será conduzido por uma comissão formada por 2 (dois) ou mais servidores públicos efetivos, com formação superior, designados pela autoridade instauradora, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art. 10. O Procedimento Preliminar Investigatório terá duração máxima de 30 (trinta) dias, sendo admitida uma única prorrogação por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.
Art. 11. Encerrado o procedimento preliminar investigatório, a comissão designada para conduzi-lo deverá emitir relatório à autoridade instauradora, para que esta decida pelo seu arquivamento ou pela instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica investigada.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Da instauração

Art. 12. O processo administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica será instaurado e julgado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo e Legislativo, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Administração, com apoio técnico da Assessoria Jurídica, terá competência para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas.
§ 2º Será da Secretaria Municipal da Administração, a competência para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento, e, no âmbito do Poder Legislativo, terá competência a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 13. A autoridade referida no *caput* do art. 12 poderá instaurar o processo administrativo para a responsabilização das pessoas jurídicas de ofício ou mediante denúncia ou representação.
§ 1º Tomando conhecimento de suposta irregularidade por denúncia ou representação, a autoridade instauradora, em até 20 (vinte) dias do conhecimento do fato, deverá instaurar o processo administrativo para a responsabilização de pessoa jurídica ou iniciar o Procedimento Preliminar de Investigação, nos casos do art. 6º e seguintes.
§ 2º Nos casos em que a autoridade instauradora, de quaisquer dos Poderes da administração pública municipal, determinar o arquivamento imediato da denúncia ou representação, por ausência dos elementos previstos no art. 8º para o seu recebimento, e naqueles casos em que decidir pelo arquivamento do Procedimento Preliminar de Investigação após a sua instrução, será formado expediente contendo todos os documentos relativos ao caso, que será encaminhado à Secretaria Municipal da Administração ou da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, dependendo da competência, para revisão do ato ou arquivamento.
Seção II
Do procedimento

Art. 14. O procedimento administrativo será instaurado mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, devendo ser informado o nome e o cargo da autoridade instauradora, os nomes e os cargos dos integrantes da comissão processante, os dados completos de identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) investigada(s), bem como a informação de que o processo administrativo em instauração tem por objetivo a apuração de supostos ilícitos referidos nesta Lei.
§ 1º A comissão processante que será indicada na portaria de instauração do processo administrativo será formada por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, sendo ao menos um da Secretaria Municipal da Administração e de acordo com a competência, uma indicação da Câmara Municipal.
§ 2º A Secretaria Municipal da Administração, a pedido da comissão processante, poderá requerer as medidas judicias necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.
§ 3º A comissão processante poderá, cautelarmente, requerer à autoridade instauradora que suspenda os efeitos de atos relacionados ao objeto da investigação quando houver fundados indícios de irregularidades que recomendem a medida cautelar, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público.
§ 4º Da decisão que julgar o pedido da medida cautelar prevista no § 3º, caberá pedido de reconsideração para a autoridade instauradora, por membro da comissão ou pela empresa processada, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da cientificação da decisão.
§ 5º A comissão processante deverá concluir o processo administrativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.
§ 6º O prazo referido no caput deste Artigo poderá ser prorrogado pela autoridade instauradora, apenas uma única vez, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 15. A pessoa jurídica terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua intimação, para a apresentação, por escrito, de sua defesa, bem como para especificar as provas que pretende produzir.
§ 1º A intimação para apresentação da defesa se dará por meio postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, mediante contrafé, ao representante legal da empresa ou preposto devidamente credenciado, acompanhada dos seguintes elementos:
I – cópia da portaria de instauração, contendo, nome e o cargo da autoridade instauradora e dos integrantes da comissão processante;
II – número de processo administrativo;
III – descrição sucinta da infração imputada;
IV – local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;
V – prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa e para a indicação das provas que pretende produzir;
VI – local, o dia e a hora em que seu representante legal deverá comparecer para ser ouvido pela comissão processante;
VII – informação de que o processo administrativo prosseguirá mesmo transcorrendo em branco o prazo para a apresentação de defesa;
VIII – nome da Pessoa Jurídica;
IX – endereço da Pessoa Jurídica, e
X – CNPJ da Pessoa Jurídica.

§ 2º A intimação será feita por edital nas seguintes hipóteses:
I – quando ignorado, incerto ou inacessível ou lugar em que a pessoa jurídica processada se encontrar;
II – nos demais casos expressos em lei.

§ 3º Se a pessoa jurídica processada não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias descrito no *caput* deste artigo, será decretada a sua revelia.

Art. 16. A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito.
§ 1º Após o requerimento de produção de provas da pessoa jurídica processada, caberá à comissão processante deferir e estabelecer as provas que considerar úteis aos esclarecimentos dos fatos, segundo a forma e a ordem que entender convenientes ao caso concreto.
§ 2º Da decisão da comissão processante acerca da produção de provas caberá recurso à autoridade instauradora, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da cientificação da decisão.

§ 3º Recebido o recurso e feito o juízo de admissibilidade pela comissão processante, a autoridade instauradora manifestar-se-á em até 15 (quinze) dias, sendo que da decisão da autoridade instauradora não caberá recurso.
§ 4º Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, caberá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las no local, dia e hora em que for ouvido o seu representante legal pela comissão processante.

Art. 17. Caberá à comissão processante a organização da oitiva do representante legal da empresa e das testemunhas.

Art. 18. A comissão processante dará ciência à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, toda vez que alguma testemunha for ouvida, para que seu representante legal e advogado possam se fazer presentes.

Seção III
Da decisão

Art. 19. Encerrada a instrução, a comissão processante elaborará o seu relatório final no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º O relatório da comissão processante deverá conter descrição pormenorizada dos fatos investigados e das provas colhidas, manifestação sobre a defesa apresentada e recomendação de julgamento à autoridade instauradora.
§ 2º Caso a comissão processante recomende a aplicação de sanções, deverá, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, indicá-las e quantificá-las.

Art. 20. Apresentando o relatório da comissão processante, será aberto prazo para a pessoa jurídica processada apresentar as suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua intimação.

Art. 21. Após o decurso do prazo para a apresentação das razões finais, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal da Administração ou a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para a manifestação jurídica prevista no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 22. Transcorrido o prazo para a manifestação jurídica da Assessoria Jurídica, a autoridade instaurada terá o prazo de até 20 (vinte) dias para proferir a sua decisão fundamentada no processo administrativo prorrogável, de acordo com a necessidade e a complexidade do caso, por duas vezes.

Art. 23. Em caso de aplicação de sanções, deverão ser observados pela autoridade instauradora as previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 24. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica processada, em meios de comunicação de circulação municipal, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dais, no órgão da administração pública lesado, de modo visível ao público, e no respectivo sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Art. 25. As penalidades que poderão ser aplicadas às pessoas jurídicas por atos ilícitos previstos nesta lei incluem:
I – multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 20% (vinte inteiros por cento) do faturamento bruto anual da pessoa jurídica;
II – proibição de contratar com o Poder Público por até 5 (cinco) anos;
III – suspensão ou restrição de incentivos, subsídios ou doações públicas por até 5 (cinco) anos;
IV – inabilitação para participar de licitações e concursos públicos por até 5 (cinco) anos;
V – publicização da condenação em meios oficiais e de grande circulação.
Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

Seção IV
Do recurso

Art. 26. Da decisão proferida pela autoridade instauradora caberá um único recurso na esfera administrativa, a ser interposto pela pessoa jurídica ou pela Assessoria Jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da cientificação da decisão.
Parágrafo único. A ciência da decisão se dará por meio de notificação formal, preferencialmente por comunicação eletrônica ou outro meio que assegure a confirmação de recebimento, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias a partir dessa data.

Art. 27. O recurso interposto será endereçado à autoridade instauradora, que poderá reconsiderar a sua decisão e proferir nova em seu lugar em até 15 (quinze) dias ou, em não reconsiderando a decisão, remeter o recurso ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para julgá-lo.
Parágrafo único. A decisão do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara será definitiva.

Art. 28. O direito ao recurso administrativo contra decisões da autoridade instauradora ou da comissão processante será garantido, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Seção V
Do pagamento da penalidade

Art. 29. Uma vez condenada ao pagamento de penalidade pecuniária no processo administrativo terá a pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias para efetuá-lo.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem que tenha havido o pagamento, o crédito apurado será inscrito em Dívida Ativa do Município.

Seção VI
Do conhecimento ao Ministério Público

Art. 30. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.
Parágrafo único. Além da conclusão do procedimento administrativo, a comissão informará ao Ministério Público qualquer indício de ato ilícito de natureza penal que venha a ser identificado durante o processo.

Seção VII
Da desconsideração da pessoa jurídica processada

Art. 31. Nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a autoridade instauradora poderá desconsiderar a personalidade jurídica da pessoa jurídica processada.
Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica somente será admitida em casos de comprovado uso da pessoa jurídica para a prática de fraude ou abuso, com o objetivo de causar prejuízo ao patrimônio público ou encobrir atos ilícitos.

Art. 32. Antes de se decidir pela desconsideração da personalidade jurídica, a autoridade instaurada deverá intimar os sócios e os

administradores desta para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas defesas.

Art. 33. Os sócios e os administradores terão as mesmas oportunidades de defesa e os mesmo direitos da pessoa jurídica no processo administrativo, sem, contudo, direito à renovação de provas já produzidas e, uma vez condenados, os sócios e os administradores da pessoa jurídica estarão sujeitos às mesmas obrigações da pessoa jurídica.

CAPÍTULO V
DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 34. A Secretaria Municipal da Administração e a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, são as autoridades competentes para celebrar acordo de leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos previstos nesta Lei, quando assim requerido pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 35. As condições e os critérios para a celebração do acordo de leniência serão os descritos no artigo 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 36. A celebração do acordo de leniência deverá obedecer aos seguintes critérios:
I – a colaboração da pessoa jurídica deverá resultar na identificação dos demais envolvidos no ilícito;
II – a pessoa jurídica deverá fornecer provas robustas que contribuam para a investigação;
III – o acordo não poderá isentar a pessoa jurídica do dever de reparação integral dos danos causados.
Parágrafo único. A efetividade do acordo de leniência dependerá do cumprimento das condições acordadas e da cooperação contínua da pessoa jurídica.

Art. 37. A Secretaria Municipal da Administração e a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal deverão coordenar-se com órgãos de controle estaduais e federais, comunicando-lhes as penalidades aplicadas às pessoas jurídicas, especialmente quando os atos ilícitos envolverem recursos repassados por outros entes federativos ou consórcios.
Art. 38. A proposta de celebração de acordo de leniência por parte da pessoa jurídica responsável pela prática de atos contrários à administração pública do Município de Montadas deverá conter, no mínimo:
I – a identificação completa da pessoa jurídica;
II – o resumo dos fatos sobre os quais o acordo versará;
III – a identificação adequada das provas que a pessoa jurídica apresentará para comprovar os fatos narrados;
IV – as demais pessoas jurídicas envolvidas, se houver;
V – os órgãos públicos envolvidos.

Art. 39. A proposta de Celebração será direcionada a Secretaria Municipal da Administração ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, em proposta escrita, que solicitará à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo e Legislativo, manifestação expressa, requerendo ou não, de forma fundamentada, a formalização do acordo.

Art. 40. A Negociação da proposta de acordo de leniência terá duração máxima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS JURÍDICA PUNIDAS

Art. 41. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Jurídicas Punidas, mantido pela Secretaria Municipal das Finanças, para dar publicidade as sanções aplicadas com base nesta Lei pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 42. A Secretaria Municipal da Administração (SEDAM) e a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, comunicarão a Secretaria Municipal das Finanças (SEMFI), para fins de inserção no Cadastro Municipal de Pessoas Jurídicas Punidas, a celebração de acordo de leniência, salvo quando a publicização do fato puder causar prejuízo à efetividade das investigações.

Art. 43. O Cadastro Municipal de Pessoas Jurídicas Punidas será eletrônico e constará do website da Prefeitura Municipal.

Art. 44. As autoridades instauradoras deverão informar à Secretaria Municipal das Finanças os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

Art. 46. Constarão do Cadastro Municipal de Pessoas Jurídicas Punidas as seguintes informações:
I – identificação completa da pessoa jurídica punida;
II – tipo de sanção aplicada;
III – data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

Art. 47. Serão inscritas no Cadastro Municipal de Pessoas Jurídicas Punidas as pessoas jurídicas que descumprirem o acordo de leniência firmado com a Secretaria Municipal da Administração ou a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, mencionando-se o respectivo descumprimento.

Art. 48. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Legislação deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos envolvidos, respeitando-se os direitos dos titulares dos dados.

Art. 49. Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Administração ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, nos últimos dois casos.
Parágrafo único. O registro poderá ser excluído também por decisão judicial transitada em julgado que reforme ou anule a penalidade aplicada.

Art. 50. As autoridades instauradoras e as comissões processantes deverão ser compostas por servidores ou agentes públicos devidamente capacitados, e que não tenham qualquer relação de subordinação ou conflito de interesses com os envolvidos no processo, garantindo a imparcialidade e a independência nas decisões.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Montadas, 12 de novembro de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:02ABEE4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 650, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES LOCAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

LEI MUNICIPAL Nº 650, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes locais para o saneamento básico no município de Montadas, estado da Paraíba, em conformidade com o Novo Marco Legal

Do Saneamento Básico, lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações pela lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida **LEI MUNICIPAL**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes locais para a prestação dos serviços de saneamento básico no município de Montadas, Estado da Paraíba, abrangendo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e manejo de águas pluviais urbanas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 2º São objetivos desta Lei:
I – assegurar o acesso universal e equitativo aos serviços de saneamento básico;
II – promover a salubridade ambiental e a melhoria das condições de vida e de saúde pública;
III – fomentar a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos serviços de saneamento básico; e
IV – garantir a integração dos serviços de saneamento básico com as políticas públicas de saúde, habitação, meio ambiente e desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º São diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico no município:
I – universalização do acesso ao saneamento básico, com metas de expansão e melhorias para garantir cobertura integral;
II – redução das desigualdades regionais e de vulnerabilidade socioeconômica no acesso aos serviços;
III – eficiência, eficácia e sustentabilidade econômica da prestação dos serviços;
IV – participação e controle social na formulação, execução e fiscalização das políticas de saneamento básico; e
V – proteção ambiental e conservação dos recursos hídricos, visando o uso sustentável e a redução do impacto ambiental.

Art. 4º Os serviços de saneamento básico deverão:
I – garantir a segurança hídrica, com fontes de abastecimento que respeitem a capacidade dos recursos hídricos locais;
II – implementar o tratamento adequado de esgoto para prevenir a contaminação de rios, riachos e outras fontes naturais;
III – utilizar tecnologias adequadas e de baixo custo para o tratamento de resíduos sólidos e reciclagem, incentivando a economia circular; e
IV – assegurar a implantação de sistemas de drenagem urbana para controle de enchentes e alagamentos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 5º O Município, em conformidade com a legislação federal, poderá optar pela prestação direta dos serviços de saneamento básico, por meio de concessão, parceria público-privada ou outra modalidade permitida em lei.

Art. 6º Para garantir a qualidade dos serviços de saneamento básico, o município estabelecerá contratos e convênios com empresas especializadas e regulamentadas, que atendam aos critérios de eficiência, transparência e responsabilidade social.

Art. 7º A entidade prestadora deverá adotar tarifas que sejam socialmente justas, garantindo acessibilidade econômica para a população de baixa renda, podendo prever isenções ou tarifas diferenciadas para famílias de baixa renda cadastradas nos programas sociais.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 8º O município de Montadas elaborará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser revisado a cada quatro anos, abrangendo metas, indicadores e ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 9º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá contemplar:
I – diagnóstico da situação atual dos serviços de saneamento básico no município;
II – definição de metas progressivas de cobertura e qualidade dos serviços, com prazos específicos para a universalização;
III – planos de ação para o cumprimento das metas estabelecidas, com foco em áreas de vulnerabilidade social;
IV – avaliação e previsão dos custos de implantação, operação e manutenção dos serviços; e
V – estratégias para a mobilização de recursos financeiros para investimentos em saneamento.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 10 Será criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão consultivo e deliberativo composto por representantes da sociedade civil, do poder público e de entidades representativas, com as seguintes atribuições:
I – participar da elaboração, acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – realizar audiências públicas e consultas à população para decisões de interesse público relacionadas ao saneamento; e
III – monitorar os indicadores de qualidade e os avanços das metas de saneamento básico.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá realizar, no mínimo, duas reuniões anuais, abertas à população, para avaliar os serviços e garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 Os recursos financeiros para execução das ações de saneamento básico poderão ser oriundos de:
I – Orçamento Municipal, Estadual e Federal;
II – Parcerias público-privadas;
III – Convênios com organismos nacionais e internacionais de financiamento;
IV – Receitas advindas das tarifas dos serviços de saneamento básico; e
V – Doações e contribuições de empresas, instituições e pessoas físicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá emitir decretos para definir normas e procedimentos específicos.

Art. 14 Fica instituído o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adaptação e adequação, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 12 de novembro de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:87862806

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICPAL Nº 651, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRIA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/2007 E Nº 14.026/2020

LEI MUNICPAL Nº 651, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Montadas, estado da Paraíba, em conformidade com as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida **LEI MUNICIPAL**

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MONTADAS/PB

DISPOSIÇÕES GERAIS

Introdução

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Montadas, estado da Paraíba foi desenvolvido em conformidade com as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020, estabelecendo metas e estratégias para universalizar os serviços de saneamento básico no município. O PMSB visa aprimorar a saúde pública, promover o desenvolvimento sustentável e reduzir as desigualdades no acesso a serviços essenciais.

CAPÍTULO I
DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O diagnóstico do saneamento básico de Montadas abrange o levantamento detalhado da situação dos quatro componentes:
I – abastecimento de água: Avalia a atual rede de abastecimento, incluindo cobertura, qualidade da água e eventuais lacunas no atendimento;
II – esgotamento sanitário: Examina a infraestrutura existente e a falta de cobertura, as condições de tratamento e disposição final do esgoto, identificando regiões prioritárias para intervenção;
III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: Identifica a estrutura de coleta, transporte e disposição final dos resíduos, além de práticas de reciclagem e gestão de resíduos perigosos; e
IV – drenagem e manejo das águas pluviais: Avalia a situação dos sistemas de drenagem, mapeando pontos de alagamento e áreas de risco de enchentes.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E METAS DO PMSB

Art. 2º Os objetivos gerais do Plano são:
I – garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saneamento básico;
II – melhorar a qualidade de vida e saúde pública da população; e
III – minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade.

Art. 3º As metas estabelecidas incluem:
Meta 1: Universalizar o abastecimento de água potável até 2033, com cobertura total e adequada distribuição.
Meta 2: Atingir 90% (noventa inteiros por cento) de cobertura em coleta e tratamento de esgoto até 2033, priorizando as regiões com alto índice populacional.
Meta 3: Garantir 100% (cem inteiros por cento) de cobertura na coleta de resíduos sólidos e aumentar para 40% (quarenta inteiros por cento) a taxa de reciclagem até 2028.
Meta 4: Implementar sistemas de drenagem urbana em todas as áreas vulneráveis até 2028, prevenindo enchentes e alagamentos.

CAPÍTULO III
PLANO DE AÇÕES E INTERVENÇÕES

Art. 4º As ações e intervenções prioritárias incluem:

I – Abastecimento de Água:
a) modernizar e ampliar as redes de distribuição;
b) instalar sistemas de captação sustentável; e
c) regularizar as áreas com distribuição deficiente e implantar estações de tratamento em regiões ainda não atendidas.

II – Esgotamento Sanitário:
a) construir estações de tratamento de esgoto (ETE) em regiões críticas;
b) realizar obras de extensão da rede de coleta de esgoto; e
c) estabelecer um programa de fiscalização para coibir o lançamento de esgoto sem tratamento.

III – Resíduos Sólidos:
a) implementar coleta seletiva em todos os zonas do município;
b) fomentar a criação de cooperativas de reciclagem; e
c) transforma o espaço do antigo aterro sanitário municipal, conhecido como "Lixão" em uma espaço adequado de reciclagem.

IV – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais:
a) desenvolver redes de microdrenagem em áreas urbanas;
b) realizar obras em regiões críticas, utilizando técnicas de infraestrutura verde; e
c) implementar dispositivos de coleta de águas pluviais para uso não potável.

CAPÍTULO IV
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º O município deverá desenvolver programas de educação ambiental, com as seguintes diretrizes:
I – campanhas de conscientização sobre o uso responsável da água e o descarte correto de resíduos; e
II – incentivo à participação comunitária, por meio de encontros e audiências públicas.
Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será responsável por:
I – fiscalizar o cumprimento das metas;
II – receber sugestões da população sobre as ações previstas; e
III – avaliar periodicamente a eficácia do Plano e propor ajustes.

CAPÍTULO V
INVESTIMENTOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º O financiamento das ações de saneamento básico será realizado por meio de:
I – recursos orçamentários municipais;
II – convênios e parcerias com os governos Estadual e Federal;
III – parcerias público-privadas e participação em programas nacionais de fomento; e
IV – captação de recursos em organismos de financiamento internacional.

CAPÍTULO VI
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMSB

Art. 8º O monitoramento do PMSB será realizado semestralmente, abrangendo:
I – Análise dos indicadores de atendimento, cobertura e qualidade dos serviços;
II – Revisão das metas e ajustes nas ações de acordo com as demandas locais; e
III – Publicação de relatórios de desempenho para garantir transparência e acesso às informações pela população.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado a cada 04 (quatro) anos, com o objetivo de atualizar suas metas e ações conforme as mudanças nas demandas e no desenvolvimento do município.

Art. 10 Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação.

Montadas, 12 de novembro de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:CEE8D46E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS NO LOTEAMENTO BELA VISTA II E VERÍSSIMO, DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis no Loteamento Bela Vista II e Veríssimo, do Município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV e da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 81-A, Lei Federal nº 14.435 de 4 de agosto de 2022, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, o imóvel situado na Rua João Veríssimo de Souza, nº 15, lote 4, do loteamento Bela Vista II, ao senhor Joserildo Bernardo dos Santos.

Art. 2º Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:
I – frente ao Norte, com a Rua João Veríssimo de Souza, com 6,00m (seis metros) de largura;
II – ao Leste, com a Rua Inácio Fernandes da Silva, com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de comprimento;
III – ao Oeste, limitando-se com o prédio residencial nº 21, com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de comprimento; e
IV – fundos ao Sul, limitando-se com o prédio nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva, com 6,00m (seis metros) de largura.
Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 78,80 m² (setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, o imóvel situado na Rua João Veríssimo de Souza, nº 21, lote 3, do loteamento Bela Vista II, ao senhor Edmilson Marinho de Alcântara.

Art. 4º Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:
I – frente ao Norte com a Rua João Veríssimo de Souza, com 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) de largura;
II – ao Leste, limitando-se com o prédio nº 21, com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de comprimento;
III – ao Oeste, limitando-se com o prédio residencial nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva, com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de comprimento; e
IV – fundos ao Sul, limitando-se com o prédio nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva, com 5,80m (seis metros) de largura.
Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 77,14m² (setenta e sete metros e quatorze centímetros quadrados).

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, terreno do loteamento Bela Vista II, ao senhor Ednaldo Pequeno Albino, correspondente a sobra do quintal outrora pertencente ao no lote 2, 3 e 4, dos prédios nº 15, 21 e 27, que foi anexado em sua maior parte pelo prédio nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva.

Art. 6º Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:
I – frente ao Leste com a Rua Inácio Fernandes da Silva, com 3,40m (três metros e quarenta centímetros) de largura;
II – ao Sul, limitando-se com o prédio nº 41, com 18,00m (dezoito metros) de comprimento;
III – ao Norte, limitando-se com o prédio residencial nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva, com 18,00m (dezoito metros) de comprimento; e
IV – fundos ao Oeste, com o prédio nº 37, com 3,40m (três metros e quarenta centímetros) de largura.
Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 61,20m² (sessenta e um metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, o terreno do lote 9, quadra E, do Loteamento Veríssimo, adquirido pelo município pelo Decreto Municipal Nº 772, de 25 de julho de 2024, ao senhor Jorge Vicente de Oliveira.

Art. 8º Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:
I – frente ao Sul com a Presidente João Pessoa, com 10,00m (dez metros) de largura;
II – ao Oeste, limitando-se com o lote 10, da Quadra E, do loteamento Veríssimo, com 20,00m (vinte metros) de comprimento;
III – ao Leste, limitando-se com o lote 8, da Quadra E, do loteamento Veríssimo, com 20,00m (vinte metros) de comprimento; e
IV – fundos ao Norte, limitando-se com o lote 11, da Quadra E, do loteamento Veríssimo, com 10,00m (dez metros) de comprimento de largura.
Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, o quiosque denomina de Oliverio Paulo de Figueiredo, localizado na Praça Marcos Vinícius Paulo de Souza, ao senhor Geraldo José Tomaz.

Art. 10 Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:
I – frente ao Leste, com 2,80m (dois metros e oitenta metros) de largura;
II – ao Norte, com 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco metros) de comprimento;
III – ao Sul, com 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco metros) de comprimento; e
IV – fundos ao Oeste, com 2,80m (dois metros e oitenta metros) de largura.
Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 30,14 (trinta metros e quatorze centímetros) quadrados de área construída, considerando a área coberta.

Art. 11 Compete ao senhor Geraldo José Tomaz:
I – manter o quiosque em boas condições de higiene e conservação;
II – oferecer produtos e serviços de qualidade à população, observando as normas sanitárias vigentes;
III – obedecer aos horários de funcionamento estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Montadas;
IV – assegurar a integridade do patrimônio público, comprometendo-se a realizar reparos no quiosque caso sejam necessários

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 12 de novembro de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:2AD42F25

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação organizacional de Secretarias Municipais no âmbito do Município de Montadas, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam incorporadas à Secretaria Municipal da Infraestrutura as atribuições, competências e atividades da Secretaria Municipal dos Transportes, extinguindo-se este último órgão.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Infraestrutura assumirá novamente as competências de planejamento e controle das atividades de transporte municipal, incluindo gestão da frota, capacitação de motoristas e monitoramento de trajetos, que será exercido pelo Departamento Municipal de Transportes através de seu diretor.

Art. 3º Fica remanejado para a Secretaria Municipal da Infraestrutura o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transportes, responsável pela gestão da frota municipal e atividades de transporte.
Parágrafo Único. Ficam extintos os cargos de natureza especial (CNE) e comissionados (CC) da secretaria incorporada, salvo os explicitamente mantidos neste artigo.

Art. 4º Ficam incorporadas novamente à Secretaria Municipal da Educação as atribuições, competências e atividades da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal dos Esportes, extinguindo-se estes últimos órgãos.

Art. 5º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação passa a incluir:
I – departamento de Cultura, sob a responsabilidade do Diretor de Cultura, encarregado de desenvolver a Política Municipal de Cultura, organizar eventos culturais e zelar pelo patrimônio cultural do Município;
II – departamento de Esportes, sob a responsabilidade do Diretor de Esportes, encarregado de desenvolver a Política Municipal de Esportes, organizar eventos esportivos e zelar pelo patrimônio esportivo municipal.
Parágrafo Único. Ficam extintos os cargos de natureza especial (CNE) e comissionados (CC) das secretarias incorporadas, salvo os explicitamente mantidos neste artigo.

Art. 7º Fica extinta a Contadoria-Geral do Município de Montadas, criada pela Lei Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019.

Art. 8º As atribuições da Contadoria-Geral serão absorvidas pelas Secretarias Municipal das Finanças, que voltará a responder pelas funções contábeis, fiscais e financeiras do Município, em conformidade com as normas da legislação vigente.
Parágrafo único. Ficam extintos todos os cargos vinculados à Contadoria-Geral do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal das Finanças deverá adotar medidas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços contábeis e financeiros, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 O Município poderá realizar concurso público para preencher os cargos efetivos, conforme necessidade e interesse público, para fortalecer a gestão administrativa e financeira.

Art. 11 Ficam autorizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender às disposições desta Lei, incluindo a transferência das dotações orçamentárias das secretarias extintas para a Secretaria Municipal da Infraestrutura e para a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, incluindo, mas não se limitando às Leis Municipais nº 409, de 29 de novembro de 2013, nº 507, de 09 de setembro de 2019, e nº 573, de 31 de maio de 2022.

Art. 13 Esta Lei passará a vigorar após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Montadas, 12 de novembro de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:288666A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - EXONERAÇÃO - JOSENILDA SANTOS LUIZ

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1º, III, art. 5º e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **Josenilda Santos Luiz**, para ocupar o cargo em comissão de **orientadora escolar**, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A presente portaria tem os seus efeitos retroagidos para 1º de novembro de 2024.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 13, de 18 de janeiro de 2024.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:E78E345C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA

MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 13 de Novembro de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:1C0CD801

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO/PMM REF. AO PE 9.0.061/2024

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.061/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - CT Nº 10201/2024- Apostilamento 01 - acréscimo de 633% (seiscentos e trinta e três por cento) no item 1.

MONTEIRO - PB, 13 de Novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:8ABFD7C2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00009/2024, que objetiva: Contratação de empresa para construção de uma Creche tipo A, no Município de Natuba/PB, conforme convênio com o Governo Estadual da Paraíba (nº 0158/2022); ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R$ 1.498.000,00.

Natuba - PB, 12 de Novembro de 2024

JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma Creche tipo A, no Município de Natuba/PB, conforme convênio com o Governo Estadual da Paraíba (nº 0158/2022). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos do Convênio com o Governo Estadual da Paraíba – Convênio n° 0158/2022 e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba–PB: 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1002 1002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES 12 365 1002 1004 – Construção, Implantação e ou Reforma de Unidades da Educação Infantil 12 365 1002 2009 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche 12 361 1002 2010 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 12/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00145/2024 - 12.11.24 - COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R$ 1.498.000,00.

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:093254A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 334/2024

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE AJUSTES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPEICIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINALIDADE QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, destinado as seguintes Unidades Orçamentárias, Ações e Dotações:

02.030	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0004.1_____	**AQUISIÇÃO E DESAP. DE TERRENO**	
1.569.0000	**Outras Transferências de Recursos do FNDE**	
4590.61	Aquisição de Imóveis	**112.000,00**
1.542.0000	**Complementação do FUNDEB – VAAT**	
4590.61	Aquisição de Imóveis	**85.000,00**
1.500.1001	**Recursos de Impostos - MDE**	
4590.61	Aquisição de Imóveis	**53.000,00**
	TOTAL	**240.000,00**

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar recursos dispostos nos **Incisos I, II e III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olivedos – PB., 29 de Outubro de 2024.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:7828A407

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

Declara área de expansão urbana e de especial interesse social, para fins de construção de Vila Olímpica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Olivedos – PB, faz saber que a CÂMARA aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como área de especial interesse social, para fins de construção de Vila Olímpica Municipal, a área nomeada Fazenda São Francisco, na área total de 3.150m², medindo 63 metros por 50 metros, a partir dos fundos da escola Francisco Lucindo Pereira e Colégio Municipal Monsenhor Stanislaw, pertencente a JOSÉ DE SOUTO.

Art. 2º - Passa a ser Zona Urbana, com o nome provisório de Rua Projetada, o trecho de referido imóvel, via expansão dos limites urbanos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 8 de novembro de 2024.

- JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:2ACCB806

GABINETE DO PREFEITO
1.° EXTRATO DE VALOR DE CONTRATO N.° 0004/2024

Origem: Tomada de Preço nº 00004/2024
Objeto IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO PHOTOVOLTAIC NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS–PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo.
O valor do Contrato n. 0004/2024 que totalizava R$ 891.951,63 (oitocentos e noventa e hum mil novecentos e cinquenta e hum reais e sessenta e três centavos) passa a ter o valor de R$ 992.109,56 (novecentos e noventa e dois mil cento e nove reais e cinquenta e seis centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R$ 100.157,93, (cem mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), que dar uma porcentagem de 11,23%, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária.
Contratada: D C NUNES LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinário.
Data da Assinatura: 12 de Novembro de 2024 –

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO –
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:810AAD02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2024

DECLARA COMO ANORMAL A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Olivedos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 002/2024, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;
Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;
Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a
população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

Considerando, por fim, a necessidade de retorno do programa "Operação Carro-Pipa"

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas RURAIS do município de OLIVEDOS, afetadas pela estiagem **(COBRADE 1.4.1.1.0).**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2024.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:CE8911ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 0379, DE 12 de novembro DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	**Secretaria de Infraestrutura**	
26.782.2007.1032	**Construir e/ou Ampliar Estradas Vicinais**	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
449051.01	Obras e Instalações	5.900,00
	Total	**5.900,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.
Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.
Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 350/23, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2024.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, em 12 de novembro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:182CBD85

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00024/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00024/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP - R$ 136.508,44.

Picuí - PB, 04 de Novembro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1C7E70EC

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CE00024/2024

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00024/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Maximiano Antonio dos Santos Neto Eireli EPP - CNPJ 12.368.484/0001-05. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 07 de Novembro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C6D0136A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 592/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **26 de fevereiro de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 26 de fevereiro de 2008**, a cada dia 26 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **26 de fevereiro de 2023**;
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1082/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:
Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **FRANCIELMA DE MEDEIROS SARAIVA,** matrícula nº 0065144, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/11/2024 a 19/11/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:201CFDC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 593/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **18 de junho de 2018** e que entrou em **exercício no cargo em 18 de junho de 2018**, a cada dia 18 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **18 de junho de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1104/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **INÁCIA DE ARAÚJO MORAIS**, matrícula nº 2017275, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 11/11/2024 a 25/11/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:50ABFB55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 594/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de julho de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de agosto de 2014**, a cada dia 01 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **01 de agosto de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1083/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JAHELINA DE ASSIS FERNANDES**, matrícula nº 0066184, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/11/2024 a 02/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BAB7E757

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **06 de fevereiro de 2020** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de fevereiro de 2020**, a cada dia 10 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **10 de fevereiro de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1084/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JOSÉ DAVI PEREIRA MARTINS**, matrícula nº 2017466, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/11/2024 a 02/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:187CA43F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de março de 2010** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de março de 2010**, a cada dia 01 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **01 de março de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1094/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **AÍDA FERREIRA DE MACEDO**, matrícula nº 0065020, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 11/11/2024 a 10/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EB67644B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de outubro de 1987** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de outubro de 1987**, a cada dia 01 de outubro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **01 de outubro de 2023;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1095/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **LEONILDO FARIAS DE BARROS**, matrícula nº 0000319, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 11/11/2024 a 10/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E267A485

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **05 de novembro de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 05 de novembro de 2002**, a cada dia 05 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **05 de novembro de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1096/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **TARTAIANA MACEJANA LUCIANO CUNHA LIMA FARIAS**, matrícula nº 0000765, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 11/11/2024 a 10/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E4859FD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 599/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";
CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **08 de abril de 2013** e que entrou em **exercício no cargo em 08 de abril de 2013**, a cada dia 08 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **08 de abril de 2024;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1060/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EVALDO WAGNER DA SILVA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 0065737, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir 04/11/2024 a 03/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7FD537C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 600/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **04 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de agosto de 2014**, a cada dia 04 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **04 de agosto de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1066/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **INÁCIA ÂNGELA DANTAS REMÍGIO SILVA**, matrícula nº 2018050, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/11/2024 a 04/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A8FE84CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 601/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de julho de 2013** e que entrou em **exercício no cargo em 09 de julho de 2013**, a cada dia 09 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **09 de julho de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1107/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA DANTAS**, matrícula nº 0065873, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/11/2024 a 17/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F9B98EB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 602/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de julho de 2003** e que entrou em **exercício no cargo em 09 de julho de 2003**, a cada dia 09 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **09 de julho de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1090/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DE SOUTO DANTAS**, matrícula nº 0064750, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/11/2024 a 17/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E16FA337

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 603/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de junho de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de junho de 1995**, a cada dia 03 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **03 de junho de 2023;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1089/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LOURDIMAR SOUTO DANTAS**, matrícula nº 0000609, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/11/2024 a 17/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8ADA42B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 604/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **17 de julho de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 17 de julho de 1995**, a cada dia 17 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **17 de julho de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1091/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **FRANCIANY CÂNDIDO SOUTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0000659, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/11/2024 a 24/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5613FB4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 605/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de abril de 2015** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de abril de 2015**, a cada dia 01 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **01 de abril de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1092/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **VALÉRIA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 0066591, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/11/2024 a 05/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7E268DAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 606/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **15 de junho de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 15 de junho de 1999**, a cada dia 15 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **15 de junho de 2023;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1088/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ELIUD DE ARAÚJO SANTOS**, matrícula nº 0000576, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/11/2024 a 17/12/2024.

Picuí-PB, 12 de novembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:66E247D6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cônego João Coutinho, S/N - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUSIÇÃO DE medicamentos injetáveis PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTÊNCIAIS NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS – PB, CONFORME CONVÊNIO 0064/2024, FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 28 de novembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (85) 33841247.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 12 de NOVEMBRO de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:BC608B53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2024

O Pregoeiro comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00020/2024, para o dia 14 de Novembro de 2024 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 99610–0361. E-mail: cplpmpd@gmail.com.

Poço Dantas - PB, 06 de Novembro de 2024

JONAS IZIDRO DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:AED71669

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 012 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Eleitoral para condução do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o segmento Trabalhadores do SUAS, biênio 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE POMBAL/PB, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.765/2016.

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do CMAS em seu art.4º, §2º e §3º que dispõem sobre o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de representante dos Trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO, que no processo de Fórum Próprio realizado anteriormente não houve outros candidatos habilitados para o segmento Trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária do CMAS realizada em 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Temporária para realização de processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, do segmento Trabalhadores do SUAS, para o biênio 2023/2025.

Art. 2° A Comissão Eleitoral será composta por dois membros do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo **01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde**, que não irão concorrer ao pleito.

Conselheira: **Concilia Magda de Araújo Lopes**
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conselheira: **Luana Lane Vieira da Silva**
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3° -Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Pombal/PB, 12 de novembro de 2024.

CONCILIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:1B6EB806

CMAS
EDITAL DO CMAS Nº 01, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Convocação para a Assembléia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil, do segmento Trabalhadores do SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista, a Lei Municipal N°1.765 de 22 de Dezembro de 2016 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO, a Resolução do CMAS Nº 12, 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP, que dispõe sobre a Instituição da Comissão Eleitoral para condução do processo de escolha.
CONSIDERANDO, o trabalho da Comissão Eleitoral para condução do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para escolha de representante dos Trabalhadores do SUAS do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB, biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de representante dos Trabalhadores do SUAS.

CONSIDERANDO, que no processo de Fórum Próprio realizado anteriormente não houve outros candidatos habilitados para o segmento Trabalhadores do SUAS.

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes de **Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS**, de âmbito municipal, para a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB, para o biênio 2023/2025, a fim de **selecionar um representante dos Trabalhadores do SUAS**.

§1º - O processo de Fórum Próprio ocorrerá conforme cronograma a seguir.

14/11/2024 - Prazo para apresentar pedido de habilitação juntamente com a documentação exigida.

18/11/2024 - Análise dos pedidos de habilitação e Divulgação no Diário Oficial dos Municípios dos da Paraíba – FAMUP.

19/11/2024 - Prazo de 01 (um) dia útil para ingressar com recurso junto à Comissão.

21/11/2024 - Prazo para julgamento de recursos apresentados e Publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP - da decisão da Comissão.

22/11/2024 - Assembléia de Eleição e Publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP do resultado da Assembléia.

§2º – Em caso de não haver candidatos não habilitados, a Assembléia de Eleição acontecerá no dia **19/11/2024** (terça-feira).

Art. 2º Os representantes de **Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS** serão doravante denominados segmentos de representação da Sociedade Civil.

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral, os representantes dos Trabalhares do SUAS, em conformidade com a norma operacional básica de recursos humanos do sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS e a resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014.

Art. 4º Os Trabalhadores do SUAS deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - Trabalhadores do SUAS:
a) Requerimento de habilitação (anexo único);
b) Cópia de documento oficial com foto de representantes;
c) Número de matrícula do servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 5ºO pedido de habilitação de inscrição deverá ser entregue na Sala dos Conselhos lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada na Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro de Pombal – PB.

Art. 6ºA não apresentação ou não envio de qualquer um dos documentos necessários para realização das inscrições acarretará na NÃO HABILITAÇÃO da representação demandante da inscrição.

Art. 7º Outras informações poderão ser obtidas na Sala dos Conselhos lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada na Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro de Pombal – PB, ou pelo telefone (83) 999778129 ou endereço eletrônico cmaspombal@outlook.com

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal/PB, 13 de novembro de 2024.

CONCILIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES

LUANA LANE VIEIRA DA SILVA

COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – BIÊNIO 2023/2025.

I - Trabalhadores do SUAS:

Nome completo: _____
CPF: _____ Data de Nascimento:____/____/_____
Endereço:_____N°_____
Cidade:_____
Bairro:_____
Telefone: _____
E-mail: _____
Número de matrícula:_____

Pombal/PB, ____ de _____de 2024.

_____
(assinatura do(a) representante legal)

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:487DDF25

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 166/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o processo de escolha dos novos membros do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, comunicada por via do Ofício SEMADS nº 015/2024, para o biênio 2024/2026, referente aos indicados pelos poderes executivo e legislativo municipal, além das demais entidades com assento no referido conselho instituições para o referido biênio, em consonância com a Lei Municipal nº 1.259/2005 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os membros do **Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA**, do município de Pombal-PB, escolhidos na forma da legislação vigente para o biênio 2024/2026, que se inicia nesta data 12 de novembro de 2026, conforme os nomes abaixo relacionados, indicados pelo governo municipal e as demais representações, em consonância com o contido no art. 4º da Lei Municipal nº 1.259/2005 e alterações posteriores, com assento no referido conselho:

I – Conselheiros indicados pelo Poder Público Municipal:
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Marcelo da Silva Camilo
Suplente: Juliana Soares da Silva
Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
Titular: Fernando Gomes de Almeida
Suplente: Leonardo de Sousa Alves
Secretaria de Planejamento e Acompanhamento de Gestão:
Titular: Myllena Kelly Araújo Vieira
Suplente: João Paulo Galdino Formiga Medeiros
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:
Titular: Francisco Marcondes Alves da Silva Junior
Suplente: Anderson Renato de Souza Gomes
Secretaria de Administração:
Titular: Raissa Maritein Bezerra e Silva
Suplente: Djonierison José Félix de França
Secretaria de Saúde:
Titular: Franciédna Maria da Silva
Suplente: Rayane Pereira Bandeira
Procuradoria-Geral do Município:
Titular: Rafael Silva Linhares
Suplente: Filipe Nunes Moreira

II – Poder Legislativo:
Titular: Ver. Ana Isabelle Santana de Araújo
Suplente: Ver. Fabio Queiroga da Silva
Titular: Ver. Marcos Andrade da Silva
Suplente: Ver. Jorismar da Silva Cardoso

III – Representantes das associações rurais do município:
Titular: Maria de Lourdes Santana dos Santos e Araújo
Suplente: João Lima da Silva

IV – Representante da EMPAER:
Titular: Alberto Salgado Bandeira
Suplente: Ernande Félix de Pontes
VI – Representante da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Campus de Pombal:
Titular: Thâmara Martins Ismael de Sousa
Suplente: Naiara Ângelo Gomes

VII – Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB:
Titular: Eldon Macio Lacerda de Sousa
Suplente:Ítalo Vinícius Wanderley da Silva

VIII – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pombal – CDL:
Titular: Antonimar Bandeira de Oliveira
Suplente: Tasso Jesse Tertuliano Martins

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:D50F0435

GABINETE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N° 005/2024

Processo Administrativo nº	**005/2024**	
Interessado(a):	J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA.	
CNPJ:	17.918.110/0001-30	

JULGAMENTO

Trata o presente PAR – Processo Administrativo de Responsabilização de análise quanto a responsabilização ou não da personalidade jurídica acima indicada em face a **entrega de produtos solicitados em desconformidade com o contratado - contrato nº 241/2024** efetivado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, cujo objeto era **Aquisição parcelada de chocolates tipo ovo de páscoa** – ao qual foi vencedora, segundo relata o Expediente datado de 28/03/2024, advindo da Secretaria de Educação do município de Pombal-PB e os documentos que o acompanham.
Instituída a comissão de processo administrativo de responsabilização, por via da **Portaria GP/PMP nº 066/2024 (fls. 19/21)**, a empresa fora citada por AR e Diário Oficial a defender-se na forma legal **(fls. 33/35)** e, diante de sua inércia em defender-se, fora nomeada advogada dativa **(fls 36)**, tendo esta formulada defesa escrita no prazo que lhe foi facultado **(fls. 037/039),** tendo restado assegurado o direito a defesa e ao contraditório.
Em sua defesa, a demandada por sua advogada dativa, disse ter tentado de boa-fé resolver a problemática da entrega dos chocolates, oferecendo produtos de maior gramatura e quantidades superiores visando mitigar os problemas gerados; disse ainda que o transporte em reboque e caixas de papelão se deu em caráter excepcional devido a indisponibilidade de veículo no momento da entrega, arguindo que a integridade dos produtos não fora comprometida a ponto de inviabilizar o consumo e, após outros argumentos, pediu o arquivamento do feito.
Em seu **Relatório Final, de fls. 40/44**, analisando a defesa apresentada, à luz da prova dos autos, concluiu pela ausência de comprometimento da empresa em cumprir com suas obrigações contratuais, ocasionando erro na entrega do produto, notadamente no critério da pontualidade, do peso mínimo e do acondicionamento adequado do produto, fugindo às exigências contratuais.
Nesse contexto, a comissão concluiu indicando a comprovação de não cumprimento do prazo para entrega, acondicionamento inadequado do produto e produto com peso inferior ao contratado se posicionamento pela apresentação de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratação com a administração pública, por 01 (hum) ano.

DECISÃO

Em face do exposto e de todo o teor dos autos do procedimento administrativo em análise e amparado ainda nos poderes que me são conferidos por lei, **ACOLHO O RELATÓRIO FINAL** contido nos autos e adoto seus fundamentos para determinar: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar pela administração, pelo prazo de 1 (hum) ano, em consonância com o contido no art. 156, inciso III, § 4º da Lei federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para ciência das partes interessadas, devendo ser juntada uma via desta decisão nos autos acima referidos.

Transcorridos os prazos de praxe e, não havendo oposição, arquivem-se os autos.

Pombal-PB, 12 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:569E42EB

GABINETE
LEI N° 2.258 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais nº

8.080/1990 e nº 8.142/1990, a Lei Complementar Federal nº 141/2012, a disciplina do Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS, bem como o estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde na Resolução nº 453/2012, fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) Pombal/PB, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Pombal junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é a instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implantação da Política de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá garantir a participação da sociedade organizada.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Pombal, organizar e realizar as Conferências de Saúde do município.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS é órgão independente de assessoramento e fiscalização que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, sem subordinação, atuando como instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo municipal e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, tendo uma mesa diretora eleita entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do Conselho Municipal e terá a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Primeiro Secretário; e
IV - Segundo Secretário.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros, respeitando a paridade entre os membros, com 50% (8 membros) de entidades e movimentos representativos de usuários, 25% (4 membros) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% (4 membros) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando-se o princípio da paridade, contemplando, dentre outras, as seguintes representações:
a) associações de pessoas com patologias;
b) associações de pessoas com deficiências;
c) entidades indígenas;
d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT e congêneres);
e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
f) entidades de aposentados e pensionistas;
g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
h) entidades de defesa do consumidor;
i) organizações de moradores;
j) entidades ambientalistas;
k) organizações religiosas;
l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
m) comunidade científica;
n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
o) entidades patronais;
p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
q) governo.
§ 2º Para cada membro titular será eleito um suplente.
§ 3º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por portaria do Prefeito, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes, nas formas previstas nesta Lei.
§ 4º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), não podendo, portanto, ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores, profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou prestador de serviços de saúde.
§ 5º A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, de indicativo de substituição do Conselheiro(a).
§ 6º A ocupação de cargo em comissão ou função de confiança na esfera municipal ensejará automaticamente a declaração de impedimento do membro do Conselho, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do governo municipal.
§ 7º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, bem como do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros não é permitida no Conselho Municipal de Saúde (CMS), nos termos da Terceira Diretriz, Inciso VIII, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.
§ 8º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garantem a dispensa do trabalho somente nos períodos de atividades do Conselho Municipal de Saúde (CMS), sem prejuízo para o conselheiro.
§ 9º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.
§ 10. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.
§ 11. Sempre que forem convocadas eleições para o Conselho Municipal de Saúde (CMS), o plenário editará as normas do procedimento eleitoral.
§ 12. As entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, aptos a concorrer para as vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), deverão encaminhar indicação de seus representantes por escrito.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será de 3 (três) anos, de modo a não coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo único. Perderá o mandato, o conselheiro que, no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberará sobre sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa qualificada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será coordenada por pessoa indicada pelo Plenário.

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) se reunirá mensalmente, e extraordinariamente quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A pauta e o material de apoio das reuniões ordinárias devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 12. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde (CMS) são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/1990, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.

Parágrafo único. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

Art. 15. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde (CMS) preservará o que está garantido em lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito.

Art. 16. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do ocupante do cargo de Secretário de Saúde Municipal para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde (CMS), com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 18. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito, em um prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor municipal ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde (CMS) podem buscar a validação das resoluções recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 19. Ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
VIII – proceder a revisão periódica dos planos de saúde;
IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XV - fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo,

meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde promoverá debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Saúde adequar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 22. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.510, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:112B5617

GABINETE
LEI N° 2.259 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DENOMINA DE LEILIANE ALMEIDA DE MELO FREITAS O PRÉDIO PÚBLICO DA CRECHE MUNICIPAL SITUADO NO BAIRRO SANTO AMARO, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO**.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Leiliane Almeida de Melo Freitas o prédio público da creche municipal situado na Rua João Inácio da Silva, s/n, no bairro Santo Amaro, neste Município de Pombal/PB.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:4B3A1E84

GABINETE
LEI N° 2.260 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE "MANOEL ALVES DE MELO (OLIVEIRA)".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Denomina uma das ruas de nossa cidade **"Manoel Alves de Melo (Oliveira)".**

Art. 2º As despesas com aplicação desta Lei correm por conta das dotações existentes em nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:AF264FAA

GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 058/2024

Pombal - PB, 11 de Novembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 058/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RADIO COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARTA PEREIRA MATIAS DA SILVA.

CNPJ: 36.987.602/0001-21

Valor: R$ 31.679,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:6A64E6CB

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00062/2024

Pombal - PB, 12 de novembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00062/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (PANETONES); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ANGELA MARIA DE LIMA.

CNPJ: 22.556.942/0001-93

Valor: R$ 35.409,44

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:43AA65AE

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00062/2024

Pombal - PB, 12 de novembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00062/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (PANETONES); com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- ANGELA MARIA DE LIMA.

CNPJ: 22.556.942/0001-93

Valor: R$ 35.409,44

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:BEEDC368

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS)

Pombal-PB, 12 de novembro de 2024.
ADITIVO 001
CONTRATO Nº 001/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Carnes e Queijos)
OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS
CONTRATADO: DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ SOB O Nº 09.149.197/0001-08
VALOR DA REVISÃO: R$ 1.459,18 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 119.670,10 (cento e dezenove mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos)
JUSTIFICATIVA: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:658706B2

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS)

Pombal-PB, 12 de novembro de 2024.
ADITIVO 001
CONTRATO Nº 151/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS
CONTRATADO: DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ SOB O Nº 09.149.197/0001-08
VALOR DA REVISÃO: R$ 2.819,98 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 325.916,98 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis e seis reais e noventa e oito centavos)
JUSTIFICATIVA: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:70F5C4A3

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS)

Pombal-PB, 12 de novembro de 2024.

ADITIVO 001
CONTRATO Nº 185/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS
CONTRATADO: DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ SOB O Nº 09.149.197/0001-08
VALOR DA REVISÃO: R$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 229.856,00 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
JUSTIFICATIVA: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:FFEEDDC0

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 156/2024

Pombal/PB, 12 de novembro de 2024.

À Ilma. Contratada

HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E DE LABORATÓRIO LTDA, localizado na Rua Samuel Duarte, nº 674, bairro Esperança, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.410.223/0001-98;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 198/2024**, oriundo do **Pregão Presencial n. 6/2024**, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.
Da inobservância ao prazo de entrega e/ou à quantidade requisitada do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisição n. 20090), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO
23508	Desinfetante estabilizado de alto nível, com 1 litro, à base de dióxido de cloro, estabilizado à 7%, não corrosivo, não tóxico, para desinfecção de artigo semicrítico, não–crítico.
23519	Detergente laboratorial e hospitalar neutro, espumante. É um detergente multi tensoativos de alto desempenho, com formulação sinérgica, com dois tensoativos aniônico e um não iônico para lavagem manual de materiais médico hospitalares (cubas e bandejas), laboratoriais e superfícies fixas. Sua formulação possuí glicerina – desenvolvida especificamente para área Hospitalar e Laboratorial, com as seguintes características: cristalino, líquido, incolor e pH neutro. Possui 3 tensoativos. Maior teor de ativos na solução diluída. Contém EDTA que auxilia na segurança na diluição. Possui glicerina e tem ação rápida Isento de Nonil Fenol e Fosfatos. Remove crostas de sangue, restos mucosos, óleos, gorduras e graxas de silicone. Pode ser utilizado em cubas, bacias, comadres, frascos, utensílios, instrumentos. cirúrgicos, materiais laboratoriais e superfícies. Permite ação mecânica nos instrumentais sem danificar os materiais. Detergente neutro formulado para uso HOSPITALAR. EMBALAGEM COM 5 LITROS.

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 198/2024**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:A54A3904

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 157/2024

Pombal/PB, 12 de novembro de 2024.

À Ilma. Contratada

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, localizado na Rua Y Dois, nº 355, Galpão 01, Distrito Industrial – João Pessoa/PB, CEP: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.156.923/0001-20;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 67/2024**, oriundo do **Pregão Presencial n. 40/2023**, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega e/ou à quantidade requisitada do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisição n. 20090), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
0037	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML. Solução injetável. Apresentação em ampola com 02ml.	HIPOLABOR	AMP

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 67/2024**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:CAD88687

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 158/2024

Pombal/PB, 12 de novembro de 2024.

À Ilma. Contratada

MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, localizado na Rua Escritor Rui Barbosa, nº 75, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-060, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.326/0001-21;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 39/2024**, oriundo do **Pregão Presencial n. 41/2023**, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega e/ou à quantidade requisitada do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisição n. 20090), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
0018	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	UNID
0024	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	NOVA QUÍMICA	CP

0039	FENOBARBITAL 100 MG	TEUTO	UNID
0043	FENTANILA 50 MCG/ML INJETAVEL AMPOLA 5ML	FRESENIUS KABI	AMP
0056	LEVOZINE (NEOZINE) 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	UNID
0068	QUETIAPINA 100MG	GEOLAB	COMP

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 39/2024**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0A6C1BB3

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decretos Municipais N° 2.447/24 e N° 2.489/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço Item ÚNICO, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **28 de novembro de 2024 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UPS CABINE DUPLA NOVOS**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 12 de novembro de 2024.

ROBERTO BRILHANTE FERREIRA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:5275995A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 027/2024 DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 027/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2024, que objetiva: Contratação de mão de obra qualificada para prestar serviços na entrega, recebimento, tramitação e agenciamento de procedimentos de pacientes da cidade de Princesa Isabel/PB, na capital João Pessoa/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLEDIMILSON PEREIRA DA SILVA 56914253404 - R$ 33.600,00.

Princesa Isabel - PB, 02 de Agosto de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 100/2024 DA DISPENSA Nº 027/2024

OBJETO: Contratação de mão de obra qualificada para prestar serviços na entrega, recebimento, tramitação e agenciamento de procedimentos de pacientes da cidade de Princesa Isabel/PB, na capital João Pessoa/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação 2024. VIGÊNCIA: até 07/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e CLEDIMILSON PEREIRA DA SILVA 56914253404 - R$ 33.600,00.

Princesa Isabel - PB, 07 de Agosto de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7F435C96

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 00161/2022

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 00161/2022-CPL.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 00002/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cecília - CNPJ nº 04.383.387/0001-63.
CONTRATADO: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 05.881.170/0001-46.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de 01 (uma) creche municipal 1ª infância, conforme Processo nº SEE-PRC-2022/05408, Convênio - 2022 - Santa Cecília - Programa Paraíba Primeira Infância - 100 Crianças.
FUNDAMENTO: O presente termo aditivo tem como com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

Santa Cecília - PB, 17 de setembro de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:CE86C88E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 324/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA –** ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atenção ao que leciona o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Cecília, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única mensal, será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o do Vice-Prefeito será de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e dos Secretários Municipais será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único: Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e terço de férias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

Art. 3º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Santa Cecília/PB, 06 de novembro de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:37F91789

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Mercado Público, no Município de Santa Cruz/PB. **Local:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **Hora e data:** 09:00 horas do dia 27/12/2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 27/12/2024. (horário de Brasília/DF). **Demais Informações:** na sala do Setor de Contratações, situ à Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, SN - Centro - Santa Cruz – PB ou por meio do e-mail: licitacaosantacruz@gmail.com.Edital: Edital e anexos: www.portaldecompraspublicas.com.br; http://www.santacruz.pb.gov.br/transparencia/licitacoes; e www.tce.pb.gov.br.

Santa Cruz - PB, 12 de novembro de 2024.

MARIA GERLANE GERMANO
Agente de Contratação

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:19BCCCC7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: O presente termo tem como objetivo a prorrogação de prazo na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissionais médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e fonoaudiólogo, para atenderem na Unidade Mista de Saúde, Unidade de Saúde da Família, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e SAMU, do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **TASSIO TAVARES TORRES BADU ME,** CNPJ nº 30.078.186/0001-62, localizado na Av. Julia Freire, 1351, sala 01, Bairro Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP: 58.041-000.
RECURSOS: Orçamento próprio/programas/FMS
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).
VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2024.
DATA DO ADITAMENTO AO CONTRATO: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:E29FE8CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 0004/2024
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, na sede e zona rural do Município de São Domingos. PROPONENTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LEONEL – CPF: 036.430.174-05 valor R$ 108.000,00(Cento e oito mil reais)**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com- Tel.:(083) 3432–1000.

São Domingos - PB, 12 de Novembro de 2024

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:A6079B59

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00005/2024
OBJETO: Prestação de serviços de consultas médicas, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de São Domingos. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ANGELICA LACERDA ESTRELA ALVES LTDA; CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA; CLINICA SANTA TEREZINHA POMBAL LTDA; I F DA COSTA LTDA e ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB.Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com.

São Domingos - PB, 10 de Outubro de 2024

RAFAELLA FRANKIN DE QUEIROGA **-**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:6BE75834

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00014/2024
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA, PARA ATENDER O AUMENTO DAS CARGAS ELÉTRICAS DA EMEF FRANCISCO SALES GADELHA DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA DO COMERCIO– SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Novembro de 2024. Período para envio de lances: das 09:00 às 15:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Aviso de Dispensa: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 12 de Novembro de 2024

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:661D840D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS A COMPOR OS ENXOVAIS DE RECÉM–NASCIDOS, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AS GESTANTES DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: orçamento 2024 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.1018.2082 ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00337/2024 - 11.11.24 - LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO - R$ 3.462,00

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:06029A02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA,CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AFIMOTOR TRANSPORTES LTDA - R$ 37.700,00.

São Francisco - PB, 12 de Novembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:B71DED02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA,CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO; DESIGNO os servidores Francisco Lopes de Lima, Gestor de Contratos, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00023/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Francisco - PB, 12 de Novembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:15D041A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO - PRORROGAÇÃO

COMUNICADO

LEI ALDIR BLANC 2 (PNAB2024) - PRORROGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

À Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de São João do Tigre-PB comunica aos Artistas Beneficiários na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura (PNAB),

A Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de São João do Tigre-PB vem por meio deste comunicado informar sobre a prorrogação do prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc 2.

Novo Prazo:
O prazo para a prestação de contas foi prorrogado até [31 de maio de 2025].
Requisitos:
Os requisitos para a prestação de contas permanecem os mesmos:
Do Edital 001/2024 da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura (PNAB),

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, até 31 de maio de 2025**.

São João do Tigre-PB 12/11/2024

MÁRCIO LEITE
Prefeito Constitucional de São João do Tigre-PB

LUCÉLIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:6D0FA5FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 006/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 006/2024 ao Contrato Nº 92401/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ nº. 08.882.730/0001-75.
CONTRATADA CRUZ DA MENINA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 07.845.051/0001-63
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18/11/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Nona, referente a Prestação de Serviço de locação de Veículo tipo SUV destinado ao Gabinete do Prefeito do município de São José de Espinharas/PB. **VALOR:** Por força do presente aditamento o valor previsto na cláusula quarta fica aditivado, o qual importa em R$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos reais), sendo um valor mensal de R$ 7.550,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato em 06 (seis) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 30 de outubro de 2024 e tendo seu término no dia 30 de abril de 2025.

São José de Espinharas - PB, 18 de outubro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:C8515261

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATO

RESULTADO FINAL DA DISPENSA Nº 00007/2024 – LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, em conformidade com Art. 75, inciso I– da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o RESULTADO DA DISPENSA Nº 00007/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em saúde e segurança do trabalho para a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB. Licitante Classificada que ofertou menor preço: - CLINICA STELLA FERNANDES LTDA, CNPJ nº 19.442.693/0001-09, valor R$ 17.976,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais).
A referida empresa apresentou Documentação, conforme solicitado via-email. Outros esclarecimentos no setor de licitação na Rua José Ferreira, s/n - Centro - São José do Bonfim – PB.

São José do Bonfim- PB, 12 de Novembro de 2024.

JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:7C5CDD18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.° EXTRATO DE ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N.° 0061/2023

Origem:Pregão Eletrônico nº 0006/2023
Objeto: FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.
O valor do contrato inicial era R$ 470.931,90 (quatrocentos e setenta mil novecentos e trinta e hum reais e noventa centavos), em conseqüência fica acrescido no contrato de R$ 117.730,48 (cento e dezessete mil setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) o valor do contrato passa a ser de R$ 588.662,38 (quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.° 00061/2023, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.
Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí
Contratada: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

São José do Sabugí - PB, 12 de Novembro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO –
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:6AD2446A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2024

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: Contratação de serviços de locação de sistemas informatizados (softwares), destinados a manutenção das atividades do Fundo de Aposentados e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R$ 21.600,00; RICARDO GUERRA INFORMATICA - R$ 20.090,04.

Sapé - PB, 12 de Novembro de 2024

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA –
Diretor Executivo

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:92D2973A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com o artista "WALKIRIA SANTOS"" através da empresa detentora da marca V B SANTOS ENTRETENIMENTO, CNPJ n 27.388.469/0001-04, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DE 63(SESSENTA E TRÊS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SERRA GRANDE-PB", no dia 12 de dezembro de 2024, em praça pública na cidade de Serra Grande– PB.
Fundamento: art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 356/2023, para o exercício no ano de 2024.
FAVORECIDO: V B SANTOS ENTRETENIMENTO, CNPJ nº 27.388.469/0001-04.
VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), valor a ser pago pela apresentação.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.

Serra Grande - PB, 12 de novembro de 2024.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:9346CF5B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO N° 250/2022 **TOMADA DE PREÇO** N° 004/2022
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB E CL CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n 09.335.002/0001-06
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB.
VALOR: O Valor do contrato será acrescido em 18.819984950359% diante do valor original do contrato. Será acrescido a quantia de R$ 97.251,00 (Noventa e sete mil duzentos e cinquenta e um reais) ao valor inicial do contrato de R$ 516.743,24 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), passando ao valor final do contrato a R$ 613.994,24 (Seiscentos e treze reais novecentos e noventa e quatro e vinte e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1o da Lei n.º. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:F86D8CC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB, Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 217 da Resolução nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Reverendíssimo Padre, FABRÍCIO DIAS TIMÓTEO, o TÍTULO DE CIDADÃO SOLEDADENSE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

ALEXANRE EMANUEL NERY DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:F8E6BEA7

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por volta das 09:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Alves Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 2º secretário vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, registrou-se a presença de 09 (nove) vereadores e ausência dos vereadores Eliomar Pereira de Lima e Udenilson Cândido de Souza. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas fez a leitura do salmo 150. Em seguida o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, não havendo matérias para leitura, declarou aberto o tema Livre, verificado que não havia inscritos o Presidente declarou a Ordem do Dia, e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 038/2024 estima receita e fixa despesa do Município de Soledade, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na oportunidade vereador Miranda Neto, em votação foi aprovado por

unanimidade dos presentes. Ainda em tempo o vereador Alexandre Nery requereu verbalmente votos de pesar em nome desta Casa Legislativa para a família do senhor José Belarmino Batista, conhecido popularmente como (Zuzu de Manoel Belo), que faleceu no último dia 29 de outubro, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes; Logo após a vereadora Maria de Fátima Barros requereu verbalmente que seja encaminhado votos de pesar em nome desta Casa Legislativa para a família da senhora Margarida Cordeiro de Sousa (Dona Nega) pelo seu falecimento ocorrido ontem dia 03 de novembro, em votação foi aprovador por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Alexandre Emanuel Nery Dantas, 2º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 04 de novembro de 2024.

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
2º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:3DD6CB79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE FERIADO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO que na sexta-feira, dia 15 de novembro de 2024, se comemora o Dia de Proclamação da República;

CONSIDERANDO que na quarta-feira, dia 20 de novembro de 2024 se comemora o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, realizando-se esse ano em uma quarta-feira;

CONSIDERANDO a possibilidade de se efetivar a comemoração dessas datas de forma a, também, trazer eficiência ao serviço público municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o Feriado do dia 20 de novembro de 2024 (quarta-feira), para o dia 18 de novembro de 2024 (segunda-feira), nas repartições públicas municipais, em decorrência do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, com exceção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2°. Os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana, especialmente o SAMU 192 - DE SOLEDADE e o HOSPITAL MUNICIPAL, deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, respectivamente, garantir o funcionamento normal desses serviços durante esse dia.

Art. 3º. A Secretaria Chefe de Gabinete será o órgão do Município responsável pela divulgação deste Decreto, sua publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, redes sociais e afixação no quadro de avisos da Edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos, instituições e demais poderes constituídos locais.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 12 de novembro de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:1E5CB52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 408/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora, **Maria Cristina Lima Araujo,** sob matrícula nº **1451,** ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem,** FÉRIAS, pelo período de 12 dias, de 11/11/2024 a 22/11/2024, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2023, com base no Decreto Municipal nº 032/2023/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 11 de novembro de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:E67150FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2024

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO EM CAMPINA GRANDE/PB, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON–ROLL OFF. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, ou acessando: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de Novembro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Salgado de São Felix - PB, 12 de Novembro de 2024

MARIA JULIANA PEREIRA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:F6AAB146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 03 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:16 horas do dia 03 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Felix - PB, 12 de Novembro de 2024

JOSE CRISTIANO DA SILVA CAVALCANTE -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:4A2D689F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2024

Aos 12 dias do mês de Novembro de 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Vieira Torres - Izaura Cavalcante Veras - Bom Sucesso - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 019, de 07 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 037, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 038, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 039, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 041, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 042, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 043, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 044, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 045, de 15 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00026/2024 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para Aquisição de Implementos Agrícola, em atendimento ao convênio 943018/2023, Proposta nº 043554/2023 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, para atender o Município de Bom Sucesso/PB, conforme descrições contidas no Termo de Referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - CNPJ nº 08.920.571/0001-56.

VENCEDOR: M H F DE FREITAS LTDA						
CNPJ: 14.148.901/0001-30						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Colhedora de forragem de uma linha para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, 04 rolos internos sendo 2 rolos recolhedores, 1 liso e 1 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C", processador de grãos + PRO removível, 06 lançadores, articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra retangular, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, carenagem, bica de descarga, pistão de giro da bica, quebra–jato, caixa de ferramentas, cardan de acionamento do rotor e rolos, transmissão por caixa e cardan ou correia 5V Super HC, comando hidráulico, eixo do rotor direto na caixa, perfeitamente adequado as normas de segurança, rotação requerida de 540 RPM na TDP, potência requerida na TDP de 50 a 80cv (versão polia) e 55 a 90cv (versão caixa).	JF MÁQUINAS	UND	3	43.000,00	129.000,00
2	Carreta Agrícola Metálica Hidráulica capacidade para 5 toneladas, com – 1 Eixo/Rodado Duplo (4 pneus), rodas 5,5 x 16" 6f rd, resistência e eficiência para transporte agrícola, comprimento total 4,30m, altura total 1,95m, altura total basculada 3,20m, bitola 2,00m, ângulo de basculamento 45°, potência mínima do trator 60cv,espessura de chapa da plataforma 1,9mm, espessura de chapa do chassi 4,76mm, opcionais molas e freios; pneus; eixo tandem; cambão com base para ensiladeira. mangueiras maiores que possibilitam o uso de ensiladeira entre a carreta e o trator	AGROFY	UND	2	33.000,00	66.000,00
TOTAL						195.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Presencial nº 00026/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00026/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00026/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:
- M H F DE FREITAS LTDA.
CNPJ: 14.148.901/0001-30.
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 195.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Bom Sucesso - PB, 12 de Novembro de 2024

PEDRO CAETANO SOBRINHO -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:90C623FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 70/2024

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	OGE1J16/PB	V010081453	04/10/2024	ART.181, VIII do CTB	5452-2	16/11/2024
2	MMV8479/PB	V010082255	05/10/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	16/11/2024
3	QSG9C45/PB	V010083049	05/10/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	16/11/2024
4	MNO8061/PB	V010081593	04/10/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	16/11/2024
5	OEY4433/PB	V010081569	04/10/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	16/11/2024
6	NIW5G71/RN	V010079424	13/09/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	14/11/2024
7	MIS6772/SC	V010083286	14/10/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	21/11/2024
8	NPW3746/PB	V010081259	28/09/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	14/11/2024
9	QFY0014/PB	V010082336	04/10/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	16/11/2024
10	OGE3120/PB	V010082433	05/10/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	16/11/2024
11	NQC1882/PB	V010082417	05/10/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	16/11/2024
12	OFB9365/PB	V010085897	17/10/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	23/11/2024
13	CTU1807/PB	V010082212	04/10/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	16/11/2024

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83)3451-2871.

Itaporanga-PB, 12 de novembro de 2024.

PHILLIPE NEVES HERCULANO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:94E62C23

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N. º 70/2024

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **PHILLIPE NEVES HERCULANO** designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	QSB8H07/PB	V010074047	ART. 181, II do CTB	10/08/2024	21/11/2024
02	JDP9J97/PB	V010065733	ART. 181, II do CTB	12/07/2024	21/11/2024
03	OHD8767/AL	V010076379	ART. 181, VIII do CTB	24/08/2024	21/11/2024
04	ENH8J54/PB	V010072381	ART. 181, XVII do CTB	27/07/2024	21/11/2024
05	PYR0D69/CE	V010075895	ART. 181, XVII do CTB	20/08/2024	21/11/2024
06	LRK1484/RJ	V010072845	ART. 181, XVII do CTB	27/07/2024	21/11/2024
07	MNE4698/PB	V010076007	ART. 181, XVII do CTB	17/08/2024	21/11/2024
08	EIO9026/PB	V010074783	ART. 181, XVII do CTB	10/08/2024	21/11/2024
09	JFX6723/DF	V010070807	ART. 181, XVII do CTB	13/07/2024	21/11/2024
10	KKH0509/PE	V010075062	ART. 181, XVII do CTB	08/08/2024	21/11/2024
11	SLB1E44/PB	V010070907	ART. 181, XVII do CTB	13/07/2024	21/11/2024
12	PJM2F15/PE	V010072055	ART. 181, XVII do CTB	22/07/2024	21/11/2024
13	MOT4255/PB	V010071881	ART. 181, XVII do CTB	17/07/2024	21/11/2024
14	OXO3032/PB	V010069801	ART. 181, XVII do CTB	22/07/2024	21/11/2024
15	OGA0377/PB	V010075631	ART. 181, XIX do CTB	19/08/2024	21/11/2024
16	NNK4878/RN	V010074066	ART. 181, XX do CTB	15/08/2024	21/11/2024
17	QFM0180/PB	V010077162	ART. 186, II do CTB	03/09/2024	21/11/2024
18	QFI0977/PB	V010077517	ART. 186, II do CTB	03/09/2024	21/11/2024
19	KAU1037/RN	V010074244	ART. 186, II do CTB	06/08/2024	14/11/2024
20	NQD1201/PB	V010071598	ART. 208 do CTB	30/07/2024	21/11/2024
21	QFS3G82/PB	V010075787	ART. 208 do CTB	21/08/2024	21/11/2024

22	RLV5F75/PB	V010074607	ART. 244, I do CTB	09/08/2024	21/11/2024

Total de penalidades publicadas neste edital: ***22(VINTE E DOIS)***Demais informações devem ser obtidas atravez do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel(83)3451-2871.

Itaporanga/PB, 12 de novembro de 2024.

PHILLIPE NEVES HERCULANO
Superintendente de Transporte e Trânsito.

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:1FB78BF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00031/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0031B2024 - 30/10/2024					
VENCEDOR: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA					
CNPJ: 36.003.255/0001-55					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	Caminhão Basculante até 02 (duas): basculantes 12 m 3 , com motorista por conta da contratada, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 286 cv, inclusive semirreboque com caçamba metálica.	DIÁRIA	300	585,56	175.668,00
TOTAL					175.668,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0031A2024 - 30/10/2024					
VENCEDOR: JPL LOCACOES E SERVICOS LTDA					
CNPJ: 51.688.733/0001-00					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Escavadeira PC até 02 (duas): Serviços de locação de horas/máquinas tipo Escavadeira Hidráulica tipo PC, peso operacional mínimo 1.000 Kg, não inferior a PC 10, cabine pressurizada com ar condicionado, c/ operador por conta da contratada.	HORA	500	300,00	150.000,00
2	Motoniveladora até 02 (duas): com operador, potência com motor cuminis de mínimo 160CV a 210 CV, peso bruto mínimo 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m.	HORA	1500	300,00	450.000,00
3	Retroescavadeira até 02 (duas): sobre rodas co carregadeira, com motorista, tração 4x4, potência mínimo 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1m³ concha trazeira. 0,26 m³, peso operacional mín. 6. 674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m. Com operador por conta da contratada.	HORA	1500	189,99	284.985,00
5	Caminhão Basculante até 02 (duas): basculantes 6 m 3 , com motorista por conta da contratada, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 286 cv, inclusive semirreboque com caçamba metálica.	DIÁRIA	250	480,00	120.000,00
TOTAL					1.004.985,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00031/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00031/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA.
36.003.255/0001-55
Item(s): 4.
Valor: R$ 175.668,00
- JPL LOCACOES E SERVICOS LTDA.
51.688.733/0001-00
Item(s): 1 - 2 - 3 - 5.
Valor: R$ 1.004.985,00

Total: R$ 1.180.653,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:B8263837

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICPAL Nº 654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONSOLIDA E REORGANIZA O QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES COMISSIONADOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICPAL Nº 654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Consolida e reorganiza o Quadro Funcional de Servidores comissionados, da Prefeitura Municipal de Montadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o **Quadro dos Servidores ocupantes dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Montadas**, adequando-se aos princípios atuais que norteiam a administração pública, a partir da reorganização dos cargos estabelecidos nas seguintes legislações municipais:
I – Decreto-Lei nº 1, de 30 de dezembro de 1963;
II – Lei Municipal nº 4, de 3 de dezembro de 1964;
III – Lei Municipal nº 45, de 27 de agosto de 1969;
IV – Lei Municipal nº 101, de dezembro de 1976;
V – Lei Municipal nº 113, de 31 de maio de 1978;
VI – Lei Municipal 157, de 24 de julho de 1984;
VII – Lei Municipal nº 174, de 19 de dezembro de 1986;
VIII – Lei Municipal nº 197, de 13 de julho de 1989;
IX – Lei Municipal nº 225, de 27 de outubro de 1992;
X – Lei Municipal nº 228, de 08 de janeiro de 1993;
XI – Lei Municipal nº 231, de 6 de abril de 1993;
XII – Lei Municipal nº 270, de 10 de junho de 1998;
XIII – Lei Municipal nº 293, de 21 de novembro de 2001;
XIV – Lei Municipal nº 294, de 21 de novembro de 2001;
XV – Lei Municipal nº 339, de 05 de outubro de 2007;
XVI – Lei Municipal nº 364, de 28 de julho de 2009;
XVII – Lei Municipal nº 374, de 31 de março de 2011;
XVIII – Lei Municipal nº 397, de 21 de janeiro de 2013;
XIX – Lei Municipal nº 409, de 29 de novembro de 2013;
XX – Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013;
XXI – Lei Municipal nº 413, de 29 de novembro 2013;
XXII – Lei Municipal nº 416, 24 de fevereiro de 2014;
XXIII – Lei Municipal nº 507, de 9 de setembro de 2019;
XXIV – Lei Municipal nº 508, de 9 de setembro de 2019;
XXV – Lei Municipal nº 509, de 9 de setembro de 2019;
XXVI – Lei Municipal nº 518, de 16 de dezembro de 2019;
XXVII – Lei Municipal nº 545, de 17 de março de 2021;
XXVIII – Lei Municipal nº 593, de 2 de junho de 2023; e
XXIX – Lei Municipal nº 594, de 2 de julho de 2023.

Art. 2º A classificação dos cargos e funções em comissão são:
I – Cargo de Natureza Especial (CNE);
II – Cargo em Comissão (CC); e
III – Função de Confiança (FC).
Parágrafo único. Os cargos e funções serão listados conforme hierarquia de importância, devendo a classificação ser dada hierarquicamente do cargo maior para o cargo menor, observando a escala numérica do menor para o maior, conforme o subsídio ou vencimento do cargo.

Art. 3º O Cargo de Natureza Especial (CNE), também denominado de cargo político, é corresponde ao cargo de **Secretário Municipal**, distribuídos da seguinte forma:
I – Secretário Municipal da Administração;
II – Secretário Municipal da Agricultura;
III – Secretário Municipal da Assistência Social;
IV – Secretário Municipal da Educação;
V – Secretário Municipal das Finanças;
VI – Secretário Municipal da Infraestrutura; e
VII – Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º Para o provimento dos cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE) de Secretário Municipal abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade, formação acadêmica e conhecimento técnico:
I – Secretário Municipal da Administração:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Direito, ou áreas correlatas.
II – Secretário Municipal da Agricultura:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Gestão Ambiental ou áreas correlatas.
III – Secretário Municipal da Assistência Social:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Serviço Social, Psicologia, Sociologia, ou áreas correlatas.
IV – Secretário Municipal da Educação:

a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Administração Escolar, Licenciatura, Pedagogia ou áreas correlatas.
V – Secretário Municipal da Finanças:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou áreas correlatas; e
VI – Secretário Municipal da Infraestrutura:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Administração, Arquitetura, Engenharia Civil ou áreas correlatas.
VII – Secretário Municipal da Saúde:
a) Escolaridade: Ensino superior completo;
b) Formação acadêmica: Enfermagem, Medicina, Gestão Hospitalar, Saúde Pública, ou áreas correlatas.
§ 1º O cumprimento dos requisitos de escolaridade e experiência mencionados neste artigo será obrigatório, sob pena de exoneração em caso de descumprimento.
§ 2º Os profissionais formados nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis possuem os requisitos necessários para preencher quaisquer dos cargos correlatos nas secretarias mencionadas no art. 4º, devido à natureza transversal de suas formações, que abrangem competências em gestão pública, análise jurídica e financeira, e capacidade de tomada de decisão em ambientes administrativos.
§ 3º Os ocupantes dos Cargos de Natureza Especial (CNE), com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito, precisam demonstrar qualificação para o órgão designado.

Art. 5º Fica reestruturado o cargo de Chefe de Gabinete, anteriormente classificado como Cargo de Natureza Especial (CNE), que passa a ser considerado Cargo em Comissão (CC) de assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os Cargos em Comissão (CC) da Administração Direta e da Administração Indireta, não tem natureza especial, e são de direção, chefia ou assessoramento, sendo eles:
I – Na Administração Direta:
a) Assessor Jurídico;
b) Chefe do Gabinete;
c) Coordenador de Serviços;
d) Diretor de Departamento;
e) Gestor Escolar;
f) Gestor Escolar Adjunto; e
g) Gestor do Bolsa Família.
II – Na Administração Indireta:
a) Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Montadas - IPMM; e
b) Diretor Financeiro.

Art. 7º O cargo em comissão (CC) de **Assessor Jurídico** requer como requisito prévio para investidura:
a) Escolaridade: Ensino superior completo;
b) Formação acadêmica: Bacharel em Direito; e
c) Requisitos Técnicos: Ser inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e ter experiência mínima de 03 (três) anos de atividade jurídica.
Parágrafo único. É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Assessor Jurídico, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.
Art. 8º O cargo em comissão (CC) de **Chefe de Gabinete** requer como requisito prévio para investidura:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública, ou áreas correlatas.
Parágrafo único. É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Chefe do Gabinete, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

Art. 9º O cargo em comissão (CC) de **Gestor do Bolsa Família** requer como requisito prévio para investidura:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Economia, Serviço Social, Gestão Pública, ou áreas correlatas.
Parágrafo único. É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Gestor do Bolsa Família, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

Art. 10 Os cargos em comissão (CC) de Diretores de Departamentos são listados da seguinte forma:
I – Diretor do Departamento de Agricultura;
II – Diretor do Departamento de Cultura;
III – Diretor do Departamento de Esportes;
IV – Diretor do Departamento de Licitações;
V – Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
VI – Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho; e
VII – Diretor do Departamento de Transportes.

Art. 11 Para o provimento dos cargos em comissão (CC) de Diretor dos Departamentos abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento técnico:
I – Diretor do Departamento de Agricultura:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Agronomia, Engenharia Agrícola, Zootecnia ou áreas correlatas.
II – Diretor do Departamento de Cultura:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Artes, História, Cultura Popular ou áreas correlatas ou ainda experiência comprovada em área da preservação do patrimônio cultura, material e imaterial.
III – Diretor do Departamento de Esportes:

a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Educação Física, Gestão Esportiva ou áreas correlatas.
IV – Diretor do Departamento de Licitações:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou áreas correlatas.
V – Diretor do Departamento de Recursos Humanos:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Administração, Psicologia, Gestão de Recursos Humanos ou áreas correlatas.
VI – Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou áreas correlatas.
VII – Diretor do Departamento de Transportes:
a) Escolaridade: Ensino superior completo; e
b) Formação acadêmica: Administração, Logística, Engenharia de Transportes, ou áreas correlatas.
§ 1º O cumprimento dos requisitos de escolaridade e experiência mencionados neste artigo será obrigatório, sob pena de exoneração em caso de descumprimento.
§ 2º Os profissionais formados nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis possuem os requisitos necessários para preencher quaisquer dos cargos correlatos nos departamentos mencionados, devido à natureza transversal de suas formações, que abrangem competências em gestão pública, análise jurídica e financeira, e capacidade de tomada de decisão em ambientes administrativos.
3º Os profissionais formados em Economia, Engenharia e Gestão Pública também poderão ser considerados aptos aos cargos, desde que comprovem conhecimento técnico específico e experiência compatível com as atribuições do cargo a ser ocupado.
§ 4º É vedada ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Diretor de Departamento de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

Art. 12 Os cargos em comissão (CC) de gestores escolares e gestores escolares adjuntos, respectivamente, sãos para preenchimento e execução dos serviços laborais das seguintes unidades escolares municipais:
I – E.M.E.F. Erasmo de Araújo Souza;
II – E.M.E.F. Genuíno Brito da Silva;
III – E.M.E.I.F. Helena José Porto;
IV – E.M.E.I.F. Ireneu José de Maria;
V – E.M.E.I.F. Manoel Sebastião do Nascimento;
VI – E.M.E.I.F. Maria Vital dos Santos; e
VII – Creche Municipal Fernando Antônio de Souza.
Parágrafo Único. Os cargos de gestor escolar adjunto serão disponíveis apenas para os casos dos incisos I, II e III do alusivo artigo.

Art. 13 Para o provimento dos cargos em comissão (CC) de **Gestor Escolar** e **Gestor Escolar Adjunto** abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento técnico:
I – Gestor Escolar:
a) Escolaridade: Ensino Superior Completo; e
b) Formação acadêmica: Pedagogia, Administração Escolar, Gestão Educacional ou áreas correlatas do ensino público ou privado.
c) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 3 (três) anos em gestão escolar, administração educacional, coordenação pedagógica ou docência do ensino público ou privado.
II – Gestor Escolar Adjunto:
a) Escolaridade: Ensino Superior Completo;
b) Formação acadêmica: Pedagogia, Administração Escolar, Gestão Educacional ou áreas correlatas do ensino público ou privado; e
c) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão escolar, administração educacional, coordenação pedagógica ou docência do ensino público ou privado.
§ 1º O cumprimento dos requisitos de escolaridade e experiência mencionados neste artigo será obrigatório, sob pena de exoneração em caso de descumprimento.
§ 2º Os profissionais formados nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis possuem os requisitos necessários para preencher quaisquer dos cargos correlatos nas gestões escolares, devido à natureza transversal de suas formações, que abrangem competências em gestão pública e capacidade de tomada de decisão em ambientes administrativos.
§ 3º É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

Art. 14 A subdireção das atividades específicas é exercida por meio dos cargos em comissão (CC) de Coordenador de Serviços, distribuídos nas seguintes funções:
I – Coordenador dos Serviços da Limpeza;
II – Coordenador dos Serviços de Abastecimento Hídrico; e
III – Coordenador dos Serviços dos Programas Sociais.
§1º Cada Coordenador de Serviços deverá exercer suas funções com observância das diretrizes e metas estabelecidas pela chefia imediata, atuando na supervisão, organização e execução das atividades de sua área específica, visando à eficiência e à qualidade dos serviços prestados.
§2º É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Coordenador de Serviços, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

Art. 15 Para o provimento dos cargos em comissão de Coordenador de Serviços abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento:

I – Coordenador dos Serviços da Limpeza:
a) Escolaridade: Nível médio completo, com preferência para formação técnica em Gestão Ambiental ou áreas correlatas; e
b) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 1 (um) ano em gestão de equipes e serviços de limpeza pública, coleta de resíduos ou áreas relacionadas à manutenção urbana.
II – Coordenador dos Serviços de Abastecimento Hídrico:
a) Escolaridade: Ensino médio completo; e

b) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 1 (um) ano em gestão de sistemas de abastecimento de água, manutenção de redes de abastecimento ou gestão de recursos hídricos. Cursos técnicos ou profissionalizantes na área de saneamento básico são desejáveis.
III – Coordenador dos Serviços dos Programas Sociais:
a) Escolaridade: Ensino médio completo; e
b) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 1 (um) ano na coordenação de programas sociais, políticas públicas ou projetos de inclusão social. Preferencialmente com cursos ou formações complementares na área de assistência social ou gestão pública.

Art. 16 Os cargos de Função de Confiança (FC) da Administração Direta são funções que devem ser obrigatoriamente ocupadas por servidores efetivos e que fazem jus a gratificação, são eles:
I – Coordenador Pedagógico;
II – Orientador Escolar; e
III – Secretário da Junta Militar.
Parágrafo único. É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Coordenador de Serviços, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

Art. 17 Para o provimento dos cargos em comissão abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos:
I – Coordenador Pedagógico:
a) Escolaridade: Ensino superior completo;
b) Formação acadêmica: Pedagogia, Psicopedagogia ou áreas correlatas; e
c) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 3 (três) anos em gestão escolar, coordenação pedagógica ou docência.
II – Orientador Escolar:
a) Escolaridade: Ensino superior completo;
b) Formação acadêmica: Psicologia, Pedagogia, Psicopedagogia ou áreas correlatas; e
c) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 3 (três) anos em orientação escolar, psicopedagogia ou em funções que envolvam acompanhamento de alunos.
III – Secretário da Junta Militar:
a) Escolaridade: Ensino médio completo; e
b) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 2 (dois) anos em funções administrativas ou de atendimento ao público e conhecimento básico em legislação militar e procedimentos administrativos relacionados ao alistamento e serviços da Junta Militar.
Art. 18 Para o provimento dos cargos em comissão (CC) de Presidente do Instituto de Previdência Municipal e Diretor Financeiro, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento:
I – Presidente do Instituto de Previdência:
a) Escolaridade: ensino superior completo;
b) Formação acadêmica: Administração, Economia, Contabilidade, Direito, Ciências Atuariais ou Previdenciária; e
c) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 3 (três) anos em cargos de liderança ou gestão em instituições públicas ou privadas, preferencialmente na área de previdência, administração ou gestão de recursos financeiros, e conhecimento aprofundado em legislação previdenciária, normas contábeis e administrativas, e políticas públicas voltadas para a previdência social.
II – Diretor Financeiro:
a) Escolaridade: Ensino superior completo;
b) Formação acadêmica: Administração, Economia, Contabilidade, Direito, Gestão de Recursos Humanos, Ciências Atuariais ou Gestão Financeira; e
c) Requisitos Técnicos: Experiência mínima de 3 (três) anos em funções de gestão financeira, contabilidade ou auditoria em instituições públicas ou privadas, com conhecimento sólido em legislação fiscal, contabilidade pública e privada, e normas de gestão financeira.
Parágrafo único. É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Presidente do Instituto de Previdência Municipal e Diretor Financeiro, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

Art. 19 Consideram-se áreas correlatas para os fins de provimento de Cargos de Natureza Especial (CNE), Cargos em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), exclusivamente aquelas cujos currículos acadêmicos contemplem conteúdos e competências diretamente relacionados às atribuições exigidas para o exercício da função.
Parágrafo único. Fica vedada a aceitação de títulos de ensino superior cuja formação não se alinhe substancialmente com os requisitos técnicos e conhecimentos essenciais à área de atuação de cada cargo e que não sejam reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

Art. 20 Os ocupantes de Cargos de Natureza Especial (CNE), Cargos em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), deverão apresentar no ato de posse do cargo, comprovação de escolaridade e experiência profissional, além de cursos de especialização ou capacitação que sejam relevantes para as atribuições do cargo.

Art. 21 Os servidores públicos ocupantes de cargos de natureza especial, cargos em comissão ou funções de confiança ficam proibidos de exercer atividades empresariais, como sócios-gerentes, administradores ou representantes, em conformidade com as seguintes vedações:
§1º É vedado ao servidor:
I – participar, como sócio-gerente, administrador ou titular, de empresa que mantenha contratos de qualquer natureza com o órgão ou entidade pública ao qual está vinculado, direta ou indiretamente;
II – utilizar informações privilegiadas adquiridas no exercício do cargo para obter, direta ou indiretamente, vantagens para si, para terceiros ou para empresas das quais seja sócio ou administrador;
III – exercer atividades empresariais que caracterizem conflito de interesse com as atribuições do cargo público, conforme disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
IV – prestar consultoria ou representação a pessoas físicas ou jurídicas em processos ou negociações que envolvam interesses conflitantes com os do órgão ao qual está vinculado;
V – ser sócio-administrador ou exercer função de gestão em empresa cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo órgão onde exerce sua função pública.
§2º Nos casos de dedicação exclusiva ou de outras vedações previstas em normas internas do órgão, o servidor público deverá se abster do exercício de qualquer atividade empresarial, remunerada ou não, que comprometa o cumprimento de suas funções públicas.
§3º A infringência às disposições deste artigo sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação específica, incluindo sanções disciplinares e, quando aplicável, responsabilização administrativa, civil e penal.

§4º Excepcionalmente, o servidor poderá participar de sociedades empresariais na qualidade de sócio cotista, desde que sem poder de gestão ou administração e desde que a atividade não caracterize conflito de interesse com o cargo público.
§5º A critério do órgão ao qual está vinculado, o servidor deverá declarar suas participações societárias e atividades econômicas externas antes de iniciar o exercício do cargo, bem como comunicar qualquer alteração de sua situação.

Art. 22 As nomeações para cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE), Cargos em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), deverão seguir rigorosamente os preceitos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 23 Fica alterada a terminologia dos devidos cargos comissionados:
I – Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva, para *Coordenador Pedagógico*;
II – Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, para *Coordenador Pedagógico*;
III – Coordenador Pedagógico da EMEFEAS, *para Coordenador Pedagógico;*
IV – Coordenador Pedagógico Rural, para *Coordenador Pedagógico;*
V – Coordenador dos Serviços de Limpeza Urbana, para *Coordenador de Limpeza*;
VI – Diretor Escolar, para *Gestor Escolar;*
VII – Diretor Escolar Adjunto, para *Gestor Escolar Adjunto;* e
VIII – Encarregado do Setor de Água e Esgotos para *Coordenador dos Serviços do Abastecimento Hídrico.*
Art. 24 As gratificações da tabela B de gratificações alusiva ao art. 40 da Lei Municipal nº 294, de 21 de novembro de 2001, estão previstas no anexo III e anexo IV, respectivamente desta Lei.

Art. 25 Fica atualizada a estrutura do Quadro Funcional de Servidores ocupantes de cargos comissionados, observada a organização, a classificação, o vencimento, o número de cargos, suas vagas e atribuições, descritos nos seguintes anexos, ficando automaticamente extintos os não previstos nesta Lei:
I – ANEXO I – Classificação de Cargos Políticos e Comissionados por Lotação
a) Tabela I – Administração Direta; e
b) Tabela II – Administração Indireta.
II – ANEXO II – Descrição dos Cargos em Comissão por Classificação;
III – ANEXO III – Gratificação Pedagógica;
IV – ANEXO IV – Gratificação de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto;
V – ANEXO V – Quantidade de Cargos da Administração Direta;
VI – ANEXO VI – Quantidade de Cargos da Administração Indireta;
VII – ANEXO VII – Quantidade Total de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Art. 26 Essa lei passará a vigorar dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.
§ 1º O Poder Executivo deverá exonerar todos os ocupantes dos cargos extintos, os quais não foram resguardados por essa Lei.
§ 2º O Poder Executivo deverá criar o Manual das atribuições, descrições e especificações dos cargos e funções públicas em comissão através de Decreto Municipal.
Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as previstas nas legislações mencionados no art. 1º desta Lei.

Montadas, 12 de novembro de 2024.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS POLITICOS E COMISSIONADOS POR LOTAÇÃO
TABELA I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
01	01	Secretário Municipal	CNE	R$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-4	R$ 2.025,00
03	01	Diretor do Departamento de Licitações	CC-4	R$ 2.025,00
04	01	Secretário da Junta Militar	FC-1	R$ 1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA				
01	01	Secretário Municipal	CNE	R$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento da Agricultura	CC-4	R$ 2.025,00
03	01	Coordenador de Abastecimento Hídrico	CC-6	R$ 1.412,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
01	01	Secretário Municipal	CNE	R$ 6.800,00
02	01	Gestor do Bolsa Família	CC-3	R$ 3.000,00
03	01	Coordenador de Programas Sociais	CC-6	R$ 1.412,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
01	01	Secretário Municipal	CNE	R$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento da Cultura	CC-4	R$ 2.025,00
03	01	Diretor do Departamento dos Esportes	CC-4	R$ 2.025,00
04	07	Gestor Escolar	CC-4	R$ 2.025,00
05	04	Coordenador Pedagógico	FC-1	R$ 1.800,00
06	03	Gestor Escolar Adjunto	CC-5	R$ 1.700,00
07	01	Orientador Escolar	FC-2	R$ 1.412,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
01	01	Secretário Municipal	CNE	R$ 6.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
01	01	Secretário Municipal	CNE	R$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento de Transportes	CC-4	R$ 2.025,00

03	01	Coordenador de Limpeza	CC-6	R$ 1.412,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
01	01	Secretário Municipal	CNE	R$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho	CC-4	R$ 2.025,00
GABINETE DO PREFEITO				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
01	01	Chefe de Gabinete	CC-1	R$. 5.500,00
02	01	Assessor Jurídico	CC-1	R$. 5.500,00

TABELA II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
01	01	Diretor Presidente	CC-1	R$. 5.500,00
02	01	Diretor Financeiro	CC-2	R$. 4.000,00

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGOS EM COMISSÃO POR CLASSIFICAÇÃO

CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**CLASSI**	**VENCIMENTO**
01	07	Secretário Municipal	CNE	R$ 6.800,00
02	01	Chefe de Gabinete	CC-1	R$ 5.500,00
03	01	Assessor Jurídico	CC-1	R$ 5.500,00
04	01	Diretor Presidente do IPMM	CC-1	R$ 5.500,00
05	01	Diretor Financeiro do IPMM	CC-2	R$ 4.000.00
06	01	Gestor do Bolsa Família	CC-3	R$ 3.000,00
07	07	Diretor de Departamento *da Agricultura* *da Cultura* *de Esportes* *de Licitações* *de Recursos Humanos* *de Segurança do Trabalho* *de Transportes*	CC-4	R$ 2.025,00
08	07	Gestor Escolar *EMEF Erasmo de Araújo Souza* *EMEF Genuíno Brito da Silva* *EMEIF Helena José Porto* *EMEIF Ireneu José de Maria* *EMEIF Manoel S. do Nascimento* *EMEIF Maria Vital dos Santos* *Creche Municipal Fernando Antônio de Souza*	CC-4	R$ 2.025,00
09	04	Coordenador Pedagógico	FC-1	R$ 1.800,00
10	01	Secretário da Junta Militar	FC-1	R$ 1.800,00
11	03	Gestor Escolar Adjunto *da EMEF Erasmo de Araújo Souza* *da EMEF Genuíno Brito da Silva* *da EMEIF Helena José Porto*	CC-5	R$. 1.700,00
12	03	Coordenador de Serviços *da Limpeza;* *do Abastecimento Hídrico;* *dos Programas Sociais.*	CC-6	R$ 1.412,00
13	01	Orientador Escolar	FC-2	R$ 1.412,00

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO PEDAGÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**VALOR**
01	04	Coordenador Pedagógico	R$ 700,00
02	01	Orientador Escolar	

ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ADJUNTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nº	**QUANT.**	**CARGOS**	**CLASSI**	**GRATIFICAÇÃO**
01	01	Gestor Escolar	FG-5	R$ 1.200,00
02	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-5	R$ 600,00
03	01	Gestor Escolar	FG-4	R$ 1.000,00
04	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-4	R$ 500,00
05	01	Gestor Escolar	FG-3	R$ 900,00
06	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-3	R$ 450,00
07	01	Gestor Escolar	FG-2	R$ 600,00
08	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-2	R$ 300,00
09	01	Gestor Escolar	FG-1	R$ 400,00
10	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-1	R$ 200,00

ANEXO V
QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Nº	**ÓRGÃOS**	**CARGOS**	**VAGAS**
01	Administração	04	04
02	Agricultura	03	03
03	Assistência Social	03	03
04	Educação	07	18
05	Finanças	01	01

06	Infraestrutura	03	03
07	Saúde	02	02
Nº	**ASSESSORIA DO PREFEITO**	**CARGOS**	**VAGAS**
01	Gabinete do Prefeito	01	01
02	Assessoria Jurídica	01	01
TOTAL		**25**	**36**

ANEXO VI
QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Nº	**AUTARQUIA**	**CARGOS**	**VAGAS**
01	Instituto de Previdência Municipal	02	02
TOTAL		**02**	**00**

ANEXO VII
QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

QUADRO DE SERVIDORES		
PODER EXECUTIVO	**CARGOS**	**VAGAS**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25	36
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	02	02
TOTAL	**27**	**38**

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:619B377A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICPAL Nº 655, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONSOLIDA E REORGANIZA O QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICPAL Nº 655, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Consolida e reorganiza o Quadro Funcional de Servidores efetivos, da Prefeitura Municipal de Montadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Quadro dos Servidores ocupantes dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Montadas, adequando-se aos princípios atuais que norteiam a administração pública, a partir da reorganização e dos cargos estabelecidos nas seguintes legislações municipais:
I – Lei Municipal nº 45, de 27 de agosto de 1969;
II – Lei Municipal nº 174, de 19 de dezembro de 1986;
III – Lei Municipal nº 293, de 21 de novembro de 2001;
IV – Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013; e
V – Lei Municipal nº 507, de 9 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam extintos os cargos efetivos de:
I – Escriturário; Encarregado do cadastro fiscal e Fiscal previsto na Lei Municipal nº 45, de 27 de agosto de 1969;
II – Regente de Ensino; previsto na Lei Municipal nº 174, de 19 de dezembro de 1986;
III – Atendente, Auxiliar Administrativo; Auxiliar da Farmácia; Auxiliar de Enfermagem; Agente de Vigilância Epidemiológica; Bibliotecário, Carpinteiro; Contador, Digitador, Encarregado da Contabilidade; Fiscal; Inspetor Escolar; Médico (um expediente semanal); Porteiro; Lavador de veículos; Telefonista, Tratorista e Zelador; previstos na Lei Municipal nº 293, de 21 de novembro de 2001 e Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013; e
IV – Contador, previsto na Lei Municipal nº 507, de 9 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam extintos os devidos cargos efetivos com a sua vacância: Encarregado de Identificação, Professor Nível Médio (P1) e Vigia, previstos na Lei Municipal nº 293, de 21 de novembro de 2001 e Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013.
§ 1º É vedada a contratação de funcionários para preenchimento de vaga dos cargos mencionados no *caput*, salvo em caso de licença médica ou gozo do período de férias.
§ 2º A não observância das disposições do § 1º implicará na obrigatoriedade de restituição dos valores pagos, de forma integral, pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 3º Fica alterada a terminologia dos devidos cargos efetivos:
I – Atendente/Recepcionista para *Recepcionista*;
II – Auxiliar de Limpeza Urbana e Rural para *Gari*;
III – Merendeira/Cozinheira para *Cozinheiro(a)*;
IV – Operador de Máquinas Agrícolas Pesadas para *Operador(a) de Máquinas*;
V – Professor A2 – Urbano (Licenciatura em pedagogia) para *Professor de Pedagogia*;
VI – Professor A2 – Rural (Licenciatura em pedagogia) para *Professor de Pedagogia;*
VII – Técnico em Informática – manutenção e instalação para *Técnico(a) de Informática*;
VIII – Vigilante (vigia) para *Vigia*;
IX – Motorista, categoria C, para *Motorista;* e
X – Motorista, categoria D, para *Motorista.*

Art. 4º Fica atualizada o Quadro Funcional de Servidores ocupantes de cargos comissionados e efetivos, observada a organização, classificação e vencimento descritos nas tabelas dos ANEXO I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 5º Fica assegurado aos servidores efetivos do Município o direito ao reajuste salarial anual, a ser concedido obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano, observados os índices de correção inflacionária acumulada no exercício anterior, conforme estabelecido em lei específica e em conformidade com a capacidade financeira e orçamentária do Município.
§ 1º O reajuste previsto no *caput* deste artigo deverá ser concedido a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior, médio e fundamental, conforme descriminados nos Anexos I, II e III desta Lei, abrangendo todas as categorias funcionais.
§ 2º As tabelas salariais correspondentes aos referidos anexos deverão ser devidamente atualizadas e publicadas anualmente, refletindo os reajustes aplicados.

Art. 6º O provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Montadas dar-se-á por meio de concurso público, devendo a Administração Municipal priorizar a realização de concursos regulares para o preenchimento de vagas permanentes, conforme necessidade do serviço público.

Art. 7º A contratação temporária de servidores somente será autorizada mediante justificativa fundamentada em processo administrativo que demonstre a impossibilidade de provimento imediato por concurso público, respeitando-se o caráter temporário e excepcional da contratação de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único. O recrutamento de pessoal para as contratações temporárias deverá ser realizado por meio de processo seletivo simplificado, que será realizado por meio de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 8º Essa lei passará a vigorar dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.
Parágrafo único. O Poder Executivo deverá criar o Manual das atribuições, descrições e especificações dos cargos e funções públicas efetivos através de Decreto Municipal.

Montadas, 12 de novembro de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS EFETIVOS			
NÍVEL SUPERIOR			
Nº	**CARGO**	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
01	Assistente Social	04	R$ 2.228,00
02	Bioquímico	02	R$ 2.461,00
03	Enfermeiro	05	R$ 1.975,00
04	Educador Físico	02	R$ 2.000,00
05	Farmacêutico	01	R$ 1.412,00
06	Fiscal de Obras	01	R$ 1.875,00
07	Fiscal de Tributos	01	R$ 1.875,00
08	Fisioterapeuta	03	R$ 2.461,00
09	Fonoaudiólogo	01	R$ 2.000,00
10	Médico	03	R$ 1.950,00
11	Médico do Trabalho	01	R$ 1.950,00
12	Nutricionista	04	R$ 2.461,00
13	Odontólogo	05	R$ 3.500,00
14	Professor de Pedagogia	40	R$ 4.130,35
15	Professor de Artes	03	R$ 4.130,35
16	Professor de Ciências	03	R$ 4.130,35
17	Professor de Educação Física	02	R$ 4.130,35
18	Professor de Ensino Religioso	03	R$ 4.130,35
19	Professor de Espanhol	03	R$ 4.130,35
20	Professor de Geografia	04	R$ 4.130,35
21	Professor de História	04	R$ 4.130,35
22	Professor de Inglês	04	R$ 4.130,35
23	Professor de Língua Portuguesa	05	R$ 4.130,35
24	Professor de Matemática	05	R$ 4.130,35
25	Psicólogo	03	R$ 2.278,00
26	Psicopedagogo	02	R$ 4.130,35

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGOS EFETIVOS			
NÍVEL MÉDIO			
Nº	**CARGO**	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
01	Agente Administrativo	30	R$ 1.875,00
02	Agente Comunitário de Saúde da Família	22	R$ 2.824,00
03	Agente de Vigilância Ambiental	01	R$ 2.824,00
04	Agente de Vigilância Endemias	03	R$ 2.824,00
05	Agente de Vigilância Sanitária	01	R$ 1.950,00
06	Auxiliar do Consultório Odontológico	05	R$ 1.600,00
07	Encarregado de Identificação	01	R$ 1.412,00
08	Professor de Nível Médio	01	R$ 3.441,96
09	Técnico de Enfermagem	05	R$ 1.875,00
10	Técnico em Informática	02	R$ 1.875,00
11	Técnico em Laboratório de Análise Clínica	02	R$ 1.875,00
12	Técnico de Segurança do Trabalho	01	R$ 1.412,00

ANEXO III
RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS EFETIVOS			
NÍVEL FUNDAMENTAL			
Nº	**CARGO**	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
01	Auxiliar de Serviços Diversos	30	R$ 1.412,00
02	Coveiro	01	R$ 1.412,00
03	Cozinheiro(a)	10	R$ 1.412,00
04	Eletricista	03	R$ 1.875,00
05	Gari	20	R$ 1.412,00
06	Motorista	22	R$ 1.875,00
07	Operador de Máquinas	06	R$ 2.232,00
08	Recepcionista	10	R$ 1.412,00
09	Vigia	13	R$ 1.412,00

ANEXO IV
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Nº	**ADMINISTRAÇÃO**	**VAGAS**
01	Agente Administrativo	04
02	Auxiliar de Serviços Diversos	02
03	Encarregado da Identificação	01
04	Recepcionista	01
05	Técnico em Informática	01
06	Motorista	01
07	Vigia	01
	TOTAL	**11**
Nº	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**VAGAS**
01	Agente Administrativo	02
02	Assistente Social	04
03	Auxiliar de Serviços Diversos	02
04	Motorista	02
05	Vigia	02
	TOTAL	**12**
Nº	**EDUCAÇÃO**	**VAGAS**
01	Agente Administrativo	13
02	Auxiliar de Serviços Diversos	17
03	Cozinheiro	08
04	Nutricionista	03
05	Motorista	11
06	Professor de Pedagogia	40
07	Professor de Artes	03
08	Professor de Ciências	03
09	Professor de Educação Física	02
10	Professor de Ensino Religioso	03
11	Professor de Espanhol	03
12	Professor de Geografia	04
13	Professor de História	04
14	Professor de Inglês	04
15	Professor de Língua Portuguesa	05
16	Professor de Matemática	05
17	Professor de Nível Médio	01
18	Psicólogo	01
19	Psicopedagogo	02
20	Recepcionista	02
21	Técnico em Informática	01
22	Vigia	06
	TOTAL	**142**
	FINANÇAS	**VAGAS**
01	Agente administrativo	02
02	Fiscal de Tributos	01
	TOTAL	**03**

Nº	**INFRAESTRUTURA**	**VAGAS**
01	Agente Administrativo	02
02	Coveiro	01
03	Eletricista	03
04	Fiscal de Obras	01
05	Gari	20
06	Motorista	04
07	Operador de Máquinas	06
08	Recepcionista	01
09	Vigia	02
	TOTAL	**40**
Nº	**SAÚDE**	**VAGAS**
01	Agente Administrativo	03
02	Agente Comunitário da Saúde	22
03	Agente de Vigilância Ambiental	01
04	Agente de Vigilância Endemias	03
05	Agente de Vigilância Sanitária	01
06	Auxiliar de Consultório Odontológico	05
07	Auxiliar de Serviços Diversos	07
08	Bioquímico	02
09	Cozinheiro	02
10	Enfermeiro	05
11	Educador Físico	02

12	Farmacêutico	01
13	Fisioterapeuta	03
14	Fonoaudiólogo	01
15	Médico	03
16	Médico do Trabalho	01
17	Motorista	05
18	Nutricionista	01
19	Odontólogo	05
20	Psicólogo	02
21	Recepcionista	06
22	Técnico de Enfermagem	05
23	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	02
24	Técnico de Segurança do Trabalho	01
25	Vigia	02
	TOTAL	**91**
Nº	**ASSESSORIA JURÍDICA**	**VAGAS**
01	Agente Administrativo	01
Nº	**GABINETE DO PREFEITO**	**VAGAS**
01	Agente Administrativo	02
02	Motorista	01
	TOTAL	**03**
	TOTALIZAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**302**

ANEXO V
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Nº	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**	**VAGAS**
01	Agente Administrativo	01
TOTALIZAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**01**

ANEXO VI
QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO

QUADRO DE SERVIDORES		
PODER EXECUTIVO	**CARGOS**	**VAGAS**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	48	302
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	01	01
TOTAL	**49**	**303**

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:8CF1C3C3

